PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 27/2020

Marituba, 16 de Novembro de 2020.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Secretária Geral

EXMº Sr.

Sr. JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente:

132

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o **Projeto de Lei nº 139/2019** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o **nº 483/2020, de 13 de Novembro de 2020**, da qual encaminho via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

Dennis Henrique Reis Chaves
Procurador Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

MARITUBA
PREFEITURA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL Nº 483/2020
13 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

LEI MUNICIPAL n° 483/2020 **M a r i t u b a / P A , 13 de Novembro de 2020.**

Dispõe sobre a atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba, o sistema e processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

Art. 1° - O Plano Diretor Participativo do Município de Marituba é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental de Marituba, integrando o processo de planejamento e gestão municipal, e sendo vinculante para todos os agentes públicos e privados. Com validade para 20 anos e com revisão a cada 5 anos ou obedecendo o que dita a Lei n° 10.557, de 10 de julho de 2001.
– Estatuto da Cidade.

§1°. O plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

§2°. Além do Plano Diretor Participativo de Marituba, o processo de planejamento municipal abrange as seguintes matérias:

I. Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
II. Zoneamento ambiental;
III. Plano Plurianual;
IV. Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
V. Gestão orçamentária participativa;
VI. Planos, programas e projetos setoriais;
VII. Planos e projetos de bairros ou distritos;
VIII. Programas de desenvolvimento econômico e social;
IX. Gestão democrática da cidade.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Secretaria Geral

§3°. O processo de planejamento municipal deverá considerar também os planos nacional, regional e estadual de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

Art. 2°. O Plano Diretor Participativo de Marituba abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I. A política de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

II. A função social da propriedade urbana;
III. As políticas públicas;
IV. O plano urbanístico-ambiental;
V. A gestão democrática.

Art. 3°. Entende-se por sistema de planejamento e gestão o conjunto de órgãos normas, recursos humanos e técnicos, visando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais, a dinamização e a modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O sistema de planejamento e gestão deverá funcionar de modo permanente, viabilizar e garantir o acesso a todas as informações necessárias, de modo transparente, e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 4°. O Plano Diretor Participativo de Marituba rege-se pelos seguintes princípios:
I Justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
II Inclusão social, compreendida como garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
III Direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV. Realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade;
V. Transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
VI Universalização da mobilidade e acessibilidade;
VII Prioridade ao transporte coletivo público de passageiros;
VIII Preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
IX Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
X Descentralização da administração pública;
XI Participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.

Art. 5°. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos nesta lei, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II A compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
III A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

Art. 6°. A propriedade urbana deve atender a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei, compreendendo:

I A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à

infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

II. A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;

III. A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

IV. A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V. A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;

VI. O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda baixa;

VII. A descentralização das fontes de emprego e o adensamento populacional das regiões com maior índice de oferta de trabalho;

VIII. A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de mais baixa renda;

IX. A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade,

Art. 7°. Para os fins estabelecidos no art. 182 da Constituição da República não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes, totalmente desocupados ressalvados as exceções previstas nesta lei, sendo passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos, com base nos artigos 5o, 6o, 7o e 8o da Lei federal 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 8°. São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba:

I. O desenvolvimento sustentado de atividades econômicas no Município mediante sua diversificação, priorizando o turismo, a industrialização, os serviços de um modo geral e outras atividades geradoras de emprego, trabalho e renda;

II. A preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, especialmente mediante o uso racional e a recuperação da vegetação junto às nascentes e margens, nas elevações, áreas de reserva legal e das matas ciliares, bem como disciplinando o uso dos lençóis freáticos;

III. A ordenação da ocupação, parcelamento e uso do solo, impedindo a ampliação dos vazios urbanos e revertendo os existentes mediante a indução a ocupação compatível com a função social da propriedade urbana, incentivando a ocupação das áreas dotadas de infraestrutura e reforçando a identidade da paisagem urbana;

IV. A realização de melhorias nas condições de moradia e de saneamento básico e ambiental dos assentamentos urbanos precários;

V. A elevação da qualidade de vida de toda a população;

VI. A compatibilização do desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação ambiental;

VII. A manutenção permanente do processo de planejamento municipal mediante a articulação e a integração institucional e setorial;

VIII. O fornecimento de instrumentos de políticas públicas adequadas aos problemas específicos do Município;

IX. A divulgação permanente dos objetivos e das diretrizes do plano diretor a fim de torná-lo efetivo instrumento de política urbana.

Art. 9°. Para a consecução dos objetivos gerais, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I. Implantar gradualmente a reforma administrativa, promovendo a redução das fases sequenciais dos processos administrativos, a integração dos diversos órgãos públicos e priorizando o atendimento adequado aos cidadãos;

II. Implementar e modernizar o sistema de informações georreferenciadas, garantindo o processo permanente de planejamento e gestão urbana;

III. Manter atualizado o mapeamento do uso do solo do município com a identificação e delimitação das áreas ambientalmente frágeis e daquelas dotadas de potencial de explorações diversas, para desencadear e manter o processo permanente de planejamento ambiental;

IV. Desenvolver os projetos dos produtos contidos no Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Marituba;

V. Ordenar o uso do solo da região da Alça Viária com o objetivo de compatibilizar as atividades futuras do turismo com as demais, de forma sustentável;

VI. Promover a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e arquitetônico do Município;

VII. Priorizar e implantar programas, projetos e ações estratégicos que atribuam qualidade e modernidade à cidade, fortalecendo a atratividade do turismo com o consequente aumento da oferta de trabalho, emprego e renda;

VIII. Fortalecer a identidade do Município, sua cultura, história, paisagem, inclusive como meio de criar a atratividade turística;

IX. Aplicar os instrumentos de gestão da política urbana do Estatuto da Cidade para a implantação de políticas fundiárias e dos programas, projetos e ações estratégicos;

X. Rever, atualizar e aperfeiçoar as leis que se referem ao uso e ocupação do solo para sua melhor adequação à cidade que se deseja construir com base nesta lei;

XI. Priorizar a dinamização das atividades econômicas, estimulando e apoiando vocações como a industrialização não poluente e meio-ambiental correta, o artesanato e o turismo;

XII. Ampliar a oferta de espaços públicos qualificados de uso comum do povo, integrados ao ambiente natural, adequados à circulação de pedestres e ao convívio, lazer e cultura da comunidade local, buscando a inserção social e um uso mais qualificado do solo urbano;

XIII. Criar uma infraestrutura para a prestação de serviços destinados a convenções, feiras, congressos, reuniões corporativas e eventos, de um modo geral, como nova modalidade de turismo;

XIV. Incentivar a implantação de meios de hospedagem no município, visando futuramente o apoio ao turismo e de imediato ao atendimento do seguimento de negócios;

XV. Melhorar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

XVI. Promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano;

XVII. Recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

XVIII. Incentivar a implantação de instituições de ensino superior e pesquisa no município, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a sua sustentabilidade e os objetivos desta lei.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

SEÇÃO I
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 10. Priorizar a implantação de reforma administrativa de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Criar mediante lei, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Marituba, no organograma da SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e com pessoal remanejado das diversas secretarias municipais, sem prejuízo das funções originais, e sob a diretriz e comando do Secretário de Planejamento, assegurando o seu funcionamento com dotações orçamentárias municipais da própria SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e recursos financeiros provenientes de terceiros, especialmente empresas, escolas e universidades, mediante convênio, inclusive para a formação do quadro de pessoal técnico;

II. Garantir o funcionamento dos sistemas de informações georreferenciadas centralizado no Departamento a que se refere o inciso anterior;

III. Adequação das competências institucionais dos órgãos municipais aos objetivos, diretrizes e demais preceitos desta lei.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11. O Poder Executivo dará prioridade ao desenvolvimento de atividades de apoio ao turismo, ao comercio, a indústria, a atividade rural e a exploração de serviços, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Fomentar a implantação de equipamentos turísticos definidos no Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Marituba, como o Parque Jardim Maria de Nazaré, o BASARTE. - Entreposto Base do Artesanato, o Shopping Center Turístico de Marituba e o Estação Marituba, dentre outros;

II. Fomentar a abertura e a modernização de empresas voltadas à indústria não poluente, ao comércio, ao turismo, serviços e outros, além de atividades rurais de pequeno porte;

III. Investir na manutenção do patrimônio histórico do município, a ser classificado, incentivando os proprietários à preservação, com a finalidade de contribuírem também para o desenvolvimento econômico municipal;

IV. Incentivar a produção e a instalação do comércio de artesanato e iguarias;

V. Criar um centro de atendimento para o turista de um dia no futuro Estação Marituba;

VI. Incentivar o desenvolvimento da culinária local, melhorando a qualidade dos serviços dos restaurantes em parceria com instituições nacionais;

VII. Dotar as áreas de maior fluxo, de equipamentos de apoio e conforto ao turista e a população;

VIII. Criar estações fluviais de passageiros e áreas de lazer, nas orlas dos rios Guamá e Mocajatuba, com o sentido de atender a exploração futura do transporte fluvial de passageiros e turistas, entre Marituba e Belém.

Art. 12. Para o desenvolvimento da atividade rural, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

I. Incentivar a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal através de programas específicos, acompanhamento técnico e financiamento;

II. Incentivar a melhoria da qualidade da produção de produtos caseiros, através de um programa de orientação ao produtor com garantia de qualidade e procedência;

III. Delimitar as áreas do Município na priorização do desenvolvimento de atividades rurais e a compacta agroindústria;

IV. Incentivar a diversificação da produção agrícola que se utilize de pequenas áreas para sua exploração, principalmente com a fruticultura, hortifrutigranjeiros, plantas medicinais e a floricultura;

V. Incentivar a exploração de produtos agropastoris pelas famílias, cooperativas e associações municipais;

VI. Elaborar um plano diretor de desenvolvimento da atividade rural;

VII. Criar programa de estímulo à fixação do pequeno produtor ao meio rural;

VIII. Criar condições para implantar o programa "Família Agrícola", com pedagogia de alternância, a ser elaborado entre a SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e em parceria com organismos estaduais e federais;

IX. Incentivar produção e melhoria das culturas importantes produzidas em Marituba, buscando o aumento da renda e geração de emprego;

X. Criar programas de incentivo à piscicultura e criação de pequenos animais;

XI. Incentivar a implantação de granjas de criação de pequenos animais;

XII. Fomento das atividades rurais no sentido de criar capacidade de conservação e estocagem de produtos;

XIII. Incentivar a implantação de pequenas fábricas e frigoríficos transformadores de produtos agropecuários;

XIV. Criar selo de qualidade dos produtos agropecuários municipais;

XV. Disciplinar o uso e ocupação do solo nas áreas voltadas para a atividade rural, através do mapeamento da vocação agropastoril;

XVI. Rever o Código de Posturas na parte relativa a atividade rural, para que as relações de vizinhança sejam orientadas e estabelecidas, garantindo o fácil acesso, a manutenção de estradas, a eletrificação das propriedades e das vias públicas, o uso correto da água, a destinação do lixo e esgoto;

XVII. Desenvolver projetos de apoio ao micro e pequeno produtor com programas de tecnologia avançada para melhor aproveitamento da terra, facilitação de financiamento para

a produção e orientação técnica, mediante convênios com instituições financiadoras, empresas estaduais. e federais de pesquisa, universidades, faculdades e escolas ligadas ao setor rural, principalmente as localizadas na Região Metropolitana de Belém;

XVIII. Incentivar, na área de atividade rural, o desenvolvimento de projetos que tenham por finalidade o aproveitamento de recursos naturais;

XIX. Incentivar o desenvolvimento da agricultura, principalmente a de caráter familiar;

XX. Fiscalizar com rigor a extrações minerais que se localizem em áreas de atividade agrícola;

XXI. Criar condições para melhorar o desempenho das cooperativas e associações existentes, além de incentivar a constituição de novas;

XXII. Criar condições para que a qualidade dos produtos possa atingir os mercados local, regional, nacional e internacional;

XXIII. Implantar programas de qualificação nas escolas localizadas no meio rural, de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo permitir a sua fixação no campo;

XXIV. Garantir a preservação de nascentes, o abastecimento e a qualidade da água na zona de atividade rural;

XXV. Rever a limitação de áreas e propor alterações para que, continuando a cumprir sua função, não tragam prejuízos aos produtores e inviabilidade à exploração comercial de suas propriedades.

XXVI. Fomentar a produção e a distribuição de alimentos por meio de pequenos e médios estabelecimentos rurais e urbanos, dedicados ao cultivo e transformação de produtos agroalimentares;

XXVII. Qualificar, ordenar e ampliar as feiras livres, com incentivo a comercialização de produtos orgânicos, agroalimentares da região, aproximando produtores e consumidores;

XXVIII. Articular a cadeia produtiva de alimentos, visando otimizar a produção, distribuição e a comercialização dos produtos;

XXIX. Desenvolver políticas e firmar convênios que visem estímulos o uso dos terrenos particulares e públicos, não utilizados ou subutilizados, para realização de atividade de produção agrícola urbana com incentivo ao associativismo;

XXX. Incentivar a implementação de projetos participativos rurais e urbanos para produção de alimentos com base agroecológica, permitindo a produção a baixo custo de hortaliças, frutas, pequenos animais e ervas medicinais.

Art. 13. Para as demais atividades econômicas, o Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes:

I. Incentivar a instalação de fábricas no futuro Distrito Industrial de Marituba;

II. Dar incentivos a implantação de microempresas, prioritárias para o Município;

III. Criar condições para a formalização do trabalho;

IV. Incentivar a implantação de fábricas complementares à atividade da indústria madeireira, que é voltada basicamente para a exportação de produtos nobres, que não agridam o meio ambiente e que aproveitem exatamente a recuperação de sobras e produtos não utilizados para a exportação;

V. Incentivar as empresas exportadoras locais e até mesmo as de outros municípios do Estado e do País, através de facilidades a serem criadas, a efetuarem o câmbio de seus negócios em Marituba, gerando assim impostos e riquezas para o Município;

VI. Facilitar a implantação no Município, de um centro comercial atacadista;

VII. Criar incentivos fiscais específicos para a atração de empresas prestadoras de serviços para o município, utilizando o diferimento, o parcelamento, a redução e isenção dos tributos municipais e outras modalidades possíveis;

VIII. Reconhecer para efeitos fiscais e comerciais a sede ou filial de pessoa jurídica prestadora de serviços localizada no município cuja prestação não exija especificação física para suas instalações.

SEÇÃO III
DO TURISMO

Art. 14. A Política Municipal de Turismo objetiva ampliar a atividade turística aproveitando todas as potencialidades, levando em consideração os recursos naturais, culturais, do patrimônio histórico, de forma sustentável e respeitando as legislações ambientais.

Art. 15. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

I Dar apoio, estabelecer, manter e divulgar sistema de informações sobre o turismo: os profissionais, produtos e endereços, em estabelecimento próprio ou em complexos turísticos, além de divulgação de paisagens, roteiros e pontos turísticos, entre outros;

II Dar apoio à iniciativa privada, na abertura ou na melhoria dos estabelecimentos de comércio e serviços voltados ao turismo, como bares, restaurantes, agências de viagens, meios de hospedagem entre outros, sobretudo localizados nas Zonas de Preservação Ambiental e Interesse Turístico.

III Criar uma identidade visual para o mobiliário urbano do Município e para as informações e identificações dos pontos turísticos;

IV. Incentivar o transporte fluvial de passageiros e turistas entre Marituba e Belém através de empresas de navegação e turismo, implantando projetos de orlas e portos utilizando os rios com acesso e calado,

V. Dar apoio logístico e estrutural a todos os tipos de empreendedorismo solidário

VI Desenvolver estudo e levantamento econômico para reaproveitamento turístico das bicas existentes no Município,

VII Estimular a recuperação do que resta do patrimônio arquitetônico municipal, principalmente os remanescentes da antiga Estrada de Ferro de Bragança, e resgatar a memória patrimonial da antiga Colônia de Marituba, incluindo-se uma janela para o rio Mocajatuba, transformando-a em uma grande atração turística de lazer,

VIII Implantar os equipamentos voltados ao turismo, principalmente os voltados a exploração de serviços, com uma tendência de concentração no eixo formado pela Av. Fernando Guilhon e Rodovia Alça Viária, com reflexos ao Centro;

IX Criar espaços agradáveis no centro da cidade e nos bairros contendo, além de vias e canteiros centrais, largas calçadas arborizadas e gramadas, de maneira a possibilitar o passeio da população e turistas, com bancos para descanso, ciclovias, áreas de estacionamento e ponto de ônibus;

Parágrafo único. Os projetos para empreendimentos turísticos em áreas que apresentem infraestrutura urbana insuficiente somente poderão ser aprovados, mediante apresentação de solução aprovada pela Secretaria competente, para implantação da infraestrutura necessária.

Art. 16. Para se atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

X. Incentivar o empresariado local na criação do Marituba Convention & Visitors Bureau – MC&VB e apoiar financeiramente esta instituição; criando, futuramente, de uma taxa de turismo municipal (room tax) a ser cobrada nos hotéis e meios de hospedagem em geral, destinada ao Marituba Convention & Visitors Bureau-MC&VB;

XI. Apoiar a construção, conjuntamente com o empresariado local, da Casa da Cultura de Marituba, espaço de multiuso onde também ficará instalado o Marituba Feiras e Convenções, com área especialmente destinada para eventos dos mais diversos tipos;

XII. Criar áreas de estacionamento fácil às proximidades da futura Estação Marituba (Praça da Matriz), com o desenvolvimento do centro de atendimento ao turista de um dia, dotado de banheiros, restaurantes e lanchonetes, lojas de artesanato e souvenires, informações, locais para descanso, playground, etc.;

XIII. Incentivar o turismo ecológico e de aventura, com o aproveitamento das áreas localizadas na antiga Fazenda Pirelli e margens do Rio Guamá, antigo acampamento das empresas construtoras da rodovia Alça Viária, potencialmente favoráveis à exploração sustentável do turismo, e que venham a formar futuramente um circuito turístico;

XIV. Incentivar a construção de uma orla urbanizada em estilo parque, com Estação de Passageiros Fluviais, às margens do Rio Guamá, no local onde funcionou o acampamento das empresas construtoras da Alça Viária, criando-se assim também, um local agradável não somente para os turistas, mas também para a população do Município, bem como nos rios Mocajatuba, Benfica e rio Maguari;

XV. Procurar, futuramente, integrar a estrutura a ser construída no Parque Jardim Maria de Nazaré com o centro da cidade de Marituba, de forma a aproveitar a estrutura urbana existente para atividades turísticas, estabelecendo-se um "roteiro turístico", englobando diferentes atividades de diversas categorias, desde o passeio na cidade com paradas em pontos de comércio de produtos regionais e restaurantes, como nos pontos de visitação que serão criados;

XVI. Os futuros pontos turísticos, de uma maneira geral, se concentrarão na área central e na Rodovia Alça Viária. A ligação entre eles poderá ser reforçada por meio de projetos de circuitos turísticos, explorando os temas natural, histórico, religioso, artesanato e rural. Esses circuitos devem fazer parte de um projeto mais amplo de reforço da identidade visual do município, que englobe também normas para se evitar a poluição visual;

XVII. Criar espaços púbicos de exposição e venda de artesanato, como o BASART Entreposto Base do Artesanato, a Casa do Artesão e o Shopping Center Turístico de Marituba.

SEÇÃO IV
DO TRABALHO E DO EMPREGO

Art. 17. O Poder Executivo estimulará e apoiará a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

I. Implantar os equipamentos voltados ao turismo, conforme consta do Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Marituba, o que acarretará indubitavelmente na criação de milhares de vagas de emprego e ocupação.

II. Incentivar o artesanato, oferecendo locais de implantação de oficinas de produção e venda para escoamento desta produção, principalmente através do futuro equipamento BASARTE - Entreposto Base do Artesanato, contido no Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável de Marituba;

III. Oferecer pontos permanentes de venda para o pequeno produtor, com infraestrutura adequada para tal;

IV. Estimular as parcerias com o setor privado e associações de classes para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento para o turismo, inclusive o turismo religioso;

V. Disponibilizar e garantir parcerias para treinamento e qualificação dos servidores e munícipes com o Sistema SESC, SESI, SENAI e outros; ampliando a oferta de cursos profissionalizantes adequados à demanda local;

VI. Buscar a implantação no Município, de uma Escola Técnica Federal Profissionalizante que atenda cursos ao desenvolvimento municipal;

VII. Atrair e apoiar a implantação de cursos universitários no município, atendendo, quando possível, os setores de desenvolvimento local, com destaque às áreas ambiental e biológica,

VIII. Criar programa de intercomunicação Empresa/Escola a fim de que alunos que concluam seus cursos tenham uma experiência profissional e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho;

IX. Criar a Casa do Trabalhador de Marituba e o Centro de Requalificação de mão de obra e serviços gerais,

X. Implantar um sistema de pesquisa e acompanhamento da viabilidade econômica das iniciativas inovadoras para oferta de produtos em setores pouco atendidos ou nichos potenciais do mercado;

XI. Incentivo a implantação de novas empresas de pequeno e médio porte com benefício da isenção do imposto de acordo com a legislação municipal, bem como as cooperativas e associações por meio de micro e pequenos empreendedores e estruturas familiares de produção ou as populações tradicionais, tanto rurais quanto urbanas, não-poluentes e ato-sustentáveis;

XII. Articular o desenvolvimento econômico ao desenvolvimento social e a proteção e preservação do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

XIII. Facilitar a difusão de informações sobre empreendimentos em geral e administração de microempresas para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes;

XIV. Buscar convênios com o SEBRAE no sentido de estimular o empreendedorismo local;

XV. Incentivar a criação do Polo industrial de Marituba

XVI. Revitalização do espaço físico onde funcionava o polo moveleiro, readequando para funcionar uma instituição de ensino técnico, profissionalizante e de nível superior;

XVII. Fazer estudo de viabilidade econômica e técnica para a criação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social Municipal – IPPSM, no prazo de três anos a partir da publicação desta lei

XVIII. Implantar feiras livres em espaços com infraestrutura definida e a manutenção das existentes, para garantir a qualidade do atendimento à população;

XIX. Implantar e garantir o funcionamento de feiras livres para a confecção e comercialização de artesanatos;

XX. Promover o estudo de viabilidade de uso e manejo sustentável da área de preservação da Pirelle. Após os resultados dos estudos de viabilidade, se viável, implantar projeto voltado ao turismo, de forma sustentável;

SEÇÃO V
DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 18. O Poder Executivo estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho, emprego e a geração de renda e elaborando o Plano de Desenvolvimento Rural de Marituba, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Disciplinar o uso e ocupação do solo nas áreas voltada para as atividades rurais, através do mapeamento da sua vocação agropastoril;

II. Desenvolver projetos de apoio ao micro e ao pequeno produtor rural, com programas de desenvolvimento tecnológico para melhor aproveitamento da terra, facilitação de financiamento para a produção e orientação técnica, mediante convênios com instituições financeiras, empresas estaduais e federais de pesquisas, universidades, faculdades e escolas ligadas ao setor rural, principalmente com as localizadas na Região Metropolitana de Belém;

III. Incentivar, na área de atividade rural, o desenvolvimento de projetos, aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas, plantas medicinais e flores;

IV. Incentivar o desenvolvimento da agricultura de caráter familiar;

V. Fiscalizar com rigor a extração mineraria em áreas agrícolas;

VI. Garantir a criação de condições para melhorar o desempenho das cooperativas e associações existentes, além de incentivar a criação de novas;

VII. Criar condições para que a qualidade dos produtos produzidos regionalmente melhore com o objetivo de atingir os mercados local, regional e nacional, tornando-se, portanto, até mesmo produto de interesse turístico e valorizando sua produção;

VIII. Implantar programas de qualificação nas escolas localizadas no meio rural, de forma a criar condições de capacitação para o produtor e sua família e ao mesmo tempo permitir a sua fixação no campo;

IX. Garantir a preservação de nascentes e o abastecimento, e a qualidade da água na zona de atividade rural;

X. Rever a limitação de áreas e propor alterações para que, continuando a cumprir sua função, não traga prejuízos aos produtores e inviabilidade à exploração de suas propriedades.

XI. Incentivar a melhoria da qualidade dos produtos de origem animal, através de programas, acompanhamento técnico e financiamento;

XII. Incentivar a melhoria da qualidade de produtos de produção caseira, através de um programa de orientação ao produtor com garantia de qualidade e procedência;

XIII. Delimitar as áreas do Município na priorização do desenvolvimento de atividades agropastoris e a compacta agroindústria;

XIV. Incentivar a diversificação da produção agrícola que se utilize de pequenas áreas para sua exploração, principalmente com a fruticultura, hortifrutigranjeiros, plantas medicinais e a floricultura;

XV. Incentivar a exploração de produtos agropastoris pelas famílias e cooperativas e associações municipais, inclusive com fornecimento de assistência técnica;

XVI. Elaborar um plano diretor de desenvolvimento da pequena atividade rural;

XVII. Criar programa de estímulo à fixação do pequeno produtor ao meio rural;

XVIII. Criar condições para implantar o programa "Família Agrícola", com pedagogia de alternância a ser elaborado entre a SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, e organismos estaduais e federais que se dedicam as ações agropecuárias;

XIX. Incentivar a produção e melhoria das culturas importantes produzidas na região de Marituba, no aumento da renda e geração de emprego;

XX. Criar programas de incentivo à piscicultura e criação de pequenos animais;

XXI. Incentivar a implantação de granjas de criação de pequenos animais;

XXII. Fomentar as atividades rurais no sentido de criar uma capacidade de conservação e estocagem de produtos do município;

XXIII. Incentivar a implantação de pequenas fábricas e frigoríficos transformadores de produtos agropecuários no município;

XXIV. Criar futuramente um selo de qualidade dos produtos agropecuários municipais, a ser administrado pelo Poder Público Municipal e a iniciativa privada.

XXV. Fomentar a produção e a distribuição de alimentos por meio de pequenos e médios estabelecimentos rurais e urbanos, dedicados ao cultivo e transformação de produtos agroalimentares;

XXVI. Qualificar, ordenar e ampliar as feiras livres, com incentivo a comercialização de produtos orgânicos, agroalimentares da região, aproximando produtores e consumidores;

XXVII. Articular a cadeia produtiva de alimentos da região, visando otimizar a produção, distribuição e a comercialização dos produtos;

XXVIII. Desenvolver políticas e firmar convênios que visem estímulos ao uso dos terrenos particulares e públicos, não utilizados ou subutilizados, para realização de atividade de produção agrícola urbana com incentivo ao associativismo;

XXIX. Garantir a implementação de projetos participativos rurais e urbanos para produção de alimentos com bases agroecológica, permitindo a produção a baixo custo de hortaliças, frutas, pequenos animais e ervas medicinais;

XXX. Estabelecer metas para o cumprimento da lei do programa de aquisição de alimentos (PAA) e programa nacional de alimentação escolar (PNAS) para compras junto a agricultura familiar;

XXXI. Promover a qualificação de gestores dos programas no município;

XXXII. Estimular a produção de frutos e hortaliças para aproveitar o mercado consumidor demandante RMB;

XXXIII. Garantir, implementar e viabilizar financiamento, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, à produção através de captação de parcerias para credito e microcrédito;

SEÇÃO VI
DA SAÚDE

Art. 19. No setor de prestação de serviços de saúde, o Poder Executivo deverá proporcionar o acesso universal e igualitário dos munícipes às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 20. A Política de Saúde Pública do Município de Marituba deve adotar as seguintes diretrizes:

I. Garantir infraestrutura física de qualidade dos equipamentos públicos de saúde.

II. Garantir atendimento a todos os moradores do município, expandindo os programas de saúde existentes e eficazes a todos os moradores, inclusive nas áreas mais afastadas,

III. Adequar as políticas, diretrizes e prioridades do sistema aos indicadores sociais e à realidade epidemiológica e de saneamento;

IV. Promover a educação e a conscientização popular na área da saúde, privilegiando parcerias com escolas, universidades, entidades privadas, religiosas e organizações não governamentais, visando o consumo saudável, a prevenção de doenças, principalmente as transmissíveis, e a prevenção de gestação precoce, dentre outras;

V. Garantir boas condições de saúde para a população, por meio de ações preventivas que visem à melhoria das condições ambientais, como o controle dos recursos hídricos, da qualidade da água consumida, da poluição atmosférica e sonora;

VI. Estimular a participação popular na organização, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no Município, através do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde;

VII. Ampliar e promover a qualificação do profissional da área de saúde, com cursos de capacitação profissional continuada, realizando quando necessário, concursos públicos para os cargos em vacância e cargos inexistentes, bem como oferecendo boas condições de trabalho,

Art. 21. Estão incluídas dentre as ações e serviços de promoção e proteção à saúde a serem oferecidas à população, pelo Município, as seguintes:

I. Campanhas e palestras educativas sobre educação em saúde;

II. Assistência ambulatorial geral e especializada:

III. Assistência hospitalar geral e especializada;

IV. Vigilância sanitária e ambiental;

V. Vigilância epidemiológica;

VI. Assistência em Oncologia,

VII. Controle de endemias;

VIII. Construção de Laboratório de Entomologia;

IX. Saneamento básico;

X. Saúde do trabalhador;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

XI. Programas de orientação alimentar e nutricional;
XII. Criar o Disque Denúncia Saúde e Disque Ambulância,
XIII. Assistência terapêutica integral inclusive farmacêutica;
XIV. Manter programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos;
XV. Promover a o Plano Diretor de Saúde do Município, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei;
XVI. Implantar a publicidade dos serviços de saúde, destinado a municiar o fluxo de informações e a fomentar a organização e o funcionamento de um banco de dados permanente; tanto para os
XVII. Promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde;
XVIII. Estabelecer políticas de saúde para consolidação da municipalização do Sistema Único de Saúde – SUS.
XIX. Promover a implantação da Farmácia de Manipulação Artesanal para fabricação de medicamentos a baixo custo;
XX. Criar o Conselho do Operacional das UBS – Unidades Básicas de Saúde, a ser formado com representantes dos bairros atendidos e da Secretaria Municipal de Saúde, paritariamente;
XXI. Incentivar programas de medicina alternativa em especial com a Pastoral da Saúde e da Criança;
XXII. Criar o laboratório para análise qualitativa da água;
XXIII. Criar a Comissão de Infecção Hospitalar (CIH) municipal;
XXIV. Construir a URE Materno-Infantil de Marituba;
XXV. Incentivar a implantação da especialização Geriatria no setor de saúde municipal;
XXVI. Construir o Hospital Municipal de Pronto Socorro;
XXVII. Garantir a elaboração de projetos para construir UBS com estratégia da saúde da família;
XXVIII. Implantar o Serviço de Saúde do Trabalhador;
XXIX. Implantar o CTA – Centro de Testagem Anônima;
XXX. Implantar um Centro de Diagnóstico Especializado, para atender o lado direito da BR no sentido Decouville;
XXXI. Apresentar proposta de ampliação das Unidades de Básica de Saúde, contemplando sala de apoio para os ACS - Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate a Endemias,
XXXII. Garantir o atendimento clínico nos PSF e hospitais de segunda á sextas-feiras;
XXXIII. Equipar os postos de saúde para viabilizar a descentralização dos exames laboratoriais;
XXXIV. Viabilizar Parcerias Públicas e Privadas, para garantir a descentralização dos exames laboratoriais;
XXXV. Garantir a execução dos projetos das Unidades de Saúde seguindo o padrão de projeto disponibilizado no site do Ministério
XXXVI. Garantir o atendimento 24 horas nas UBS's dos Polos;
XXXVII. Garantir a ampliação da Unidade de Urgência e Emergência contemplando Centro Cirúrgico e atendimento pediátrico;
XXXVIII. Construir o Hospital de Referência e Saúde da Mulher, do lado direito da BR, no bairro Decouville;
XXXIX. Criar Centros de Referências para atendimento a portadores de necessidades especiais;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

XL. Avaliar as áreas de cobertura dos ACS's nos Polos do município;

SEÇÃO VII
DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Política de Educação do Município de Marituba visa assegurar aos seus beneficiários o pleno desenvolvimento pessoal e profissional, de modo a promover a cidadania e a inclusão social.

I. Assegurar a educação como direito de todos, promovendo e incentivando o pleno desenvolvimento do cidadão, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:

a) Educação Infantil;
b) Educação Fundamental
c) Educação Média
d) Educação Profissionalizante
e) Educação Superior
f) EJA- Educação de Jovens e Adultos
g) Alfabetização de Jovens e Adultos

II. Estimular e garantir a permanência do aluno na escola, em tempo integral, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e extracurriculares;

III. Inserir no currículo escolar, as matérias: turismo, trânsito, hospitalidade, meio ambiente, tecnologia em informática e educação sexual;

IV. Instituir o programa Escolas Abertas de Marituba para a comunidade, abrindo suas portas para atividades extracurriculares, como arte grafite, eventos, comemorações festivas, cursos, palestras e integrando os moradores do bairro em suas atividades e em seus espaços de lazer e esporte, integrando os entes família / escola / comunidade,

V. Informatizar totalmente a rede municipal de ensino, com suporte técnico, incluindo laboratórios de computação e aberto a utilização pela comunidade;

VI. Garantir infraestrutura física para os diversos níveis escolares, adequada, com equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

VII. Desenvolver a melhoria das condições físicas das escolas municipais, aplicando as legislações pertinentes sobre acessibilidade, buscando a parceria com empresas privadas, com normas fixadas. Desse modo, a doação de equipamentos, a melhoria e adaptações físicas, a suplementação de materiais de trabalho, tanto do corpo docente como do discente, o cuidado com o paisagismo, a implantação de equipamentos esportivos, climatização, utilização de energias alternativas e reaproveitamento de águas pluviais e muitos outros, devem ser buscados especificamente pelo Poder Executivo Municipal;

VIII. Estimular a constante capacitação dos professores e servidores da Educação, inclusive para o atendimento na Educação Especial,

IX. Promover política do ensino referente à educação agroecológica, objetivando a fixação do produtor no meio de atividade rural;

X. Propiciar melhoria dos salários dos professores através do Plano de Cargos e salários;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

XI. Realizar o Cadastro e o Censo Escolar;
XII. Garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino, principalmente o do meio rural;
XIII. Promover a integração com universidades da Mesorregião para o desenvolvimento de cursos, estágios e projetos nas diversas áreas, inclusive para a requalificação dos professores;
XIV. Ampliar a oferta de cursos supletivos, bem como o desenvolvimento de atividades para as pessoas da Melhor Idade.
XV. Erradicar o analfabetismo;
XVI. Garantir a construção de uma escola técnica federal profissionalizante no município;
XVII. Buscar a implantação de campus universitários no Município;
XVIII. O Poder Público deve criar políticas objetivando a reabilitação da pessoa na sua capacidade funcional e de desempenho humano contribuindo para a inclusão social dos grupos mais vulneráveis;
XIX. Construir creches, em tempo integral, escolas em todos os níveis, ampliar as existentes, atendendo a demanda da sociedade;
XX. Implantar o sistema de bibliotecas rotativas nas escolas;
XXI. Implantar a eleição para diretores de escolas, com a participação da comunidade, corpo docente e discente;

SEÇÃO VIII
DO ESPORTE E RECREAÇÃO

Art. 23. O Poder Executivo promoverá o esporte e a recreação de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Ampliar, equipar e adequar corretamente as áreas de práticas de esportes existentes no município, criando novos e adequados espaços para os mais variados esportes, fornecendo material e equipamentos para a realização dessas atividades;
II. Apoiar as equipes esportivas municipais com a formação de atletas e cidadãos, através da criação de escolinhas de futebol e demais esportes para crianças, jovens e adolescentes;
III. Promover intensamente a atividade esportiva nas escolas, atividades esportivas extracurriculares diversificadas e campeonatos estudantis municipais,
IV. Promover disputas esportivas entre bairros, fortalecendo sua identidade e o espírito comunitário, envolvendo a comunidade, como forma de convívio social e espontâneo, prevenindo problemas sociais como a marginalidade.
V. Ter o esporte como forma de divulgação e captação de eventos e recursos para o município;
VI. Incentivar a prática esportiva para idosos e portadores de necessidades especiais;
VII. Construir um complexo desportivo no município de Marituba;
VIII. Construção de novas praças e recuperação das existentes, com equipamentos de lazer que atendam as mais diversas faixas de idade, incluindo idosos e portadores de necessidades especiais, implantando academias ao ar livre e quadras poliesportivas.
IX. Construção do estádio olímpico municipal;
X. Incentivar a formação de grupos de escoteiros nas escolas municipais.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
28 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

SEÇÃO IX
DA CULTURA

Art. 24. O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura dentro das escolas municipais e das manifestações culturais das comunidades no seu próprio bairro, descentralizando a ação cultural do município de acordo com as seguintes diretrizes:

I Desenvolver atividades culturais dispondo de infraestrutura física e de outros mecanismos adequados às necessidades de dinamização, consolidação e expansão do setor;

II Proteger e preservar os bens e valores da história e da cultura do município, para que não se perca o sentido de identidade, pertinência e de permanência dos valores materiais e imateriais de caráter cultural.

III Desenvolver projeto de recuperação e resgate das raízes culturais, religiosas e folclóricas, inclusive apoiando a criação de um local adequado e específico;

IV. Desenvolver projetos de incentivos, com investimentos públicos e privados, para valorização dos artistas locais, grupos folclóricos regionais e agremiações carnavalescas;

V. Criação de espaço multiuso para utilização de eventos culturais como: celebrações religiosas, carnaval tradicional, carnaval fora de época, paradas, eventos cívicos e folclóricos, dentre outros;

Art. 25. Para se atingir as diretrizes acima estabelecidas, deverão ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

I Promover o tombamento de imóveis de interesse histórico arquitetônico, arqueológico, paisagístico e cultural, conforme as seguintes diretrizes:

a) Criando um programa de incentivo à manutenção de fachadas dos edifícios de interesse histórico;

b) Revendo a legislação tributária objetivando estimular usos adequados tanto pelo Poder Público como por particulares, dos imóveis de interesse histórico;

c) Desenvolvendo uma política de incentivo à preservação do patrimônio histórico como apoio à atividade de turismo;

d) Restaurando as construções que faziam parte do acervo da antiga Estrada de Ferro de Bragança;

II Incentivar a expansão da Escola de Música de Marituba com a criação da orquestra sinfônica municipal, investindo, através de convênios e doações, na compra dos instrumentos musicais;

III Construção de espaços para o desenvolvimento cultural, como casa de cultura, teatro de arena, auditório municipal, espaço de feira e convenções; sempre levando em conta as normas de acessibilidade.

IV. Construção de biblioteca, museu ou arquivo público para abrigar em condições ideais o acervo histórico municipal de Marituba;

V. Construir salas para o ensino de atividades culturais e educativas, oferecendo maiores opções de cursos para a população: teatro, dança, pintura, artesanato, história da arte, história de Marituba, e criando um espaço de manifestações culturais multidisciplinares;

VI Criar espaço de exposições temporárias e permanentes, como o Museu Municipal;

VII Promover a implantação de um Cine Teatro Cultural e Cine Teatro Itinerante, que ofereça atividades culturais e de lazer diversificadas nos bairros da cidade, composto de unidade

móvel, projetores de áudios-visuais, tela para projeção, equipamento de som e palco móvel para apresentações;

VIII. Criar a Biblioteca Itinerante de Marituba;

IX. Implantar o Centro da Cultura Étnica com a participação dos diversos segmentos da comunidade.

X. Dar apoio e estrutura física para abrigar a cavalaria na orla do bairro União;

XI. Criar e Implantar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

SEÇÃO X
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 26. O Poder Executivo promoverá a comunicação entre o poder público e a comunidade, colocando permanentemente à sua disposição as informações de interesse coletivo ou geral, facilitando o acesso da população aos serviços municipais, especialmente através de associações de moradores e centros comunitários, viabilizando e assegurando a participação da comunidade nas decisões do Poder Público.

SEÇÃO XI
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 27. O Poder Executivo através da Guarda Municipal, de postos de atendimento e vigilância promoverá referência de segurança para o Município. De acordo com as seguintes diretrizes:

I. Garantir a utilização do estatuto regido pela Lei Federal 13.022 de 8 de agosto de 2014;

II. Promoção do aumento do efetivo da guarda municipal tomando como parâmetro a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, com o devido equipamento para o referido efetivo;

III. Garantia de estruturas físicas e logísticas necessárias às atividades da Guarda Municipal;

IV. Criar grupamento especializado dentro da guarda municipal, tais como: cavalaria, canil, tático, ambiental, fluvial, escolar e de relações comunitárias;

SEÇÃO XII
DA DEFESA CIVIL

Art. 28. O Poder Executivo implementará o Conselho de Defesa Civil de Marituba, com as seguintes diretrizes:

I. Criar a Secretaria de Segurança Pública, a Ouvidoria de Segurança pública, o Conselho de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública,

II. Proporcionar maior segurança pública à população, tanto da área urbana quanto da área rural,

III. Promover a capacitação permanente dos agentes de segurança municipal e infraestrutura adequada com aquisição de meios de locomoção e equipamento;

IV. Implementar políticas de prevenção às drogas e ampliar a ação da segurança pública nas escolas;

V. Implementar vigilância e segurança com vídeo monitoramento nos equipamentos e logradouros públicos, através de ação integrada dos diversos agentes da segurança municipal,

VI. Criar site da Segurança Pública Municipal para viabilizar a divulgação dos dados estatísticos referentes a gestão municipal do setor de segurança;

SEÇÃO XIII
DOS TRIBUTOS

Art. 29. O Poder Executivo promoverá a revisão do Código Tributário Municipal observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Rever a Planta Genérica de Valores com base na atualização do cadastro;

II. Promover o sistema de Cadastramento Imobiliário Total do Município;

III. Desenvolver programa de regularização imobiliária de acordo com as demais disposições desta lei;

IV. Renegociar as dívidas decorrentes de não pagamento do IPTU;

V. A revisão da lei de parcelamento do solo definirá o instante em que os novos loteamentos serão tributados pelo IPTU.

SEÇÃO XIV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. A Política de Promoção e Assistência Social de Marituba objetiva proporcionar o desenvolvimento social da população do Município, executando e/ou viabilizando projetos, programas e ações voltadas à geração de emprego e renda, qualificação profissional, inclusão social, combate à pobreza e à fome, etc.

I. A assistência social compreendida como política de seguridade social não contributiva deve ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais visando o enfrentamento das desigualdades sócio territoriais, ao provimento de condições para a promoção da autonomia social e econômica do convívio social e a garantia da universalização dos direitos sociais;

II. Diminuir a segregação social com programas de inclusão;

III. Acompanhar e apoiar o programa de renda mínima vinculado à permanência escolar;

IV. Estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;

V. Implementar políticas de emprego e renda que proporcionem oportunidades sociais a população em situação de vulnerabilidade social e portadores de necessidades especiais, principalmente através da constituição de empresas cooperativadas;

VI. Assegurar a promoção da igualdade de gênero, de raça, de orientação sexual e etnia;

VII. Realizar estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações a avaliação das ações e resultados alcançados, visando a melhoria da qualidade da assistência social do município;

VIII. Fortalecer as ações através do Conselho Tutelar de combate à violência praticada contra criança e adolescente servindo representantes das redes de proteção à criança e adolescente e fazer levantamento de dados junto a essas instituições para a criação de um censo que plote os locais de maior vulnerabilidade dentro do município, com informações referentes a faixa

etária, tipo de violência, agressor, etc., para a delimitação de medidas preventivas e de combate à violência;

IX. Desenvolver cada vez mais programas de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, de amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e de proteção à família, maternidade, infância, adolescência e a Melhor Idade. Bem como dedicar especial atenção às questões da prevenção da gravidez precoce e prostituição infantil, principalmente através do sistema municipal de educação;

X. Instituir programas de conscientização popular sobre os mais diversos aspectos municipais: lixo, prevenção de doenças, meio ambiente, dentre outros;

XI. Capacitar os agentes e funcionários das áreas da Assistência Social

Art. 31. A Política de Promoção Social deve adotar as seguintes ações estratégicas:

I. Criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

II. Ampliar o programa de implantação de CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS- Centro de Referência Especializada, prevenindo e combatendo as situações circunstanciais de vulnerabilidade mediante a identificação de áreas de risco e permanente vigilância social para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social;

III. Estabelecer critérios de distribuição de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para financiamento de programas, projetos, ações e serviços de assistência social mediante deliberação do respectivo conselho;

IV. Criar um centro destinado à recuperação de dependentes químicos e ao serviço de atendimento a saúde mental, buscando parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, dentre outras;

V. Criar programa com educadores de rua no atendimento diurno e noturno para tirar crianças e adolescentes que se encontrem em situações de risco;

VI. Construir casas de apoio ao atendimento social, como a Casa de Apoio às Vítimas de Violências Domésticas, a Casa do Idoso, novos Conselhos Tutelares de acordo com a demanda e Abrigos Municipais para crianças e adolescentes em situação de risco,

VII. Disponibilizar às Escolas, Creches, Centro Comunitários, ações de palestras e filmes sobre temas que envolvem Crianças, adolescentes, idosos e mulheres em situação de risco;

SEÇÃO XV
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 32. O Poder Executivo implantará programas de habitação de interesse social de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Elaborar e implementar uma política habitacional de interesse social, integrando projetos e ações da política municipal de habitação com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento municipal, regional, estadual e federal, favorecendo a implementação de ações integradas e sustentáveis;

II. Normatizar a ocupação de áreas públicas ocupadas com construções irregulares, dando-lhes usos mais adequados e desenvolvendo programas de transferência das habitações localizadas em áreas de risco;

III. Assegurar assistência técnica gratuita às famílias de baixa renda, firmando convênios com conselhos e entidades de classe para garantir a qualidade das construções a essa população, mediante a aplicação de um programa de engenharia pública, orientação à população quanto às normas legais de construção, aprovação de projetos, qualidade de projeto e construção de forma a alcançar melhor resultado na qualidade da habitação e na paisagem urbana,

IV. Apoiar e desenvolver programas de cooperativas de habitação popular mediante assessoramento para a obtenção de melhores padrões de assentamento, o aperfeiçoamento técnico de suas equipes e a consecução dos objetivos de proporcionar moradia de qualidade e custo justo;

V. Definir zonas especiais de interesse social (ZEIS), para a promoção de habitação de interesse social, reurbanização e regularização fundiária de áreas com moradias precárias ocupadas por população de baixa renda;

VI. Destinar para áreas de lazer e preservação, terrenos com construções irregulares, mal edificados e subutilizados, dando imediatamente o uso mais adequado a estas áreas;

VII. Implantar áreas de lazer e preservação nas margens dos igarapés e rios do Município a fim de evitar novas ocorrências de ocupações irregulares;

SEÇÃO XVI
DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 33. O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I. Planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação considerados a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

III. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

IV. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

V. Adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VII. Gestão democrática por meio de participação da população;

VIII. Evitar:

a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos

b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes,

c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana,

d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) A retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) Deterioração de áreas urbanizadas;
g) A poluição e a degradação ambiental.

Art. 34. O Poder Executivo desenvolverá programas de regularização de loteamentos nos termos da legislação federal aplicável, exigindo a modificação do respectivo projeto, no que couberem para adequação às diretrizes e demais preceitos desta lei, e construções com atualização do cadastro imobiliário com base no futuro sistema georreferenciada.

Art. 35. O Poder Executivo desenvolverá um plano de ocupação efetiva de áreas loteadas para evitar a ociosidade da infraestrutura instalada, incentivando a substituição por outros usos nos casos em que esta ocupação seja inviável em articulação com os respectivos proprietários e adquirentes de lotes de acordo com as seguintes diretrizes:

I. Incentivar a ocupação dos lotes vagos com a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade de forma a, sucessivamente, aplicar a utilização compulsória do lote, o aumento do IPTU progressivo e, finalmente, a desapropriação do lote caso esse não tenha sido utilizado nos parâmetros da lei de uso e ocupação do solo;
II. Incentivar a manutenção dos lotes limpos e abertos, como áreas verdes, para usufruto da comunidade;
III. Permitir a abertura de novos loteamentos somente na Área de Consolidação Urbana definida pelo macrozoneamento de forma a aproveitar os investimentos públicos feitos em infraestrutura urbana nessa área;
IV. Criar áreas verdes e de lazer nos bairros consolidados que carecem de espaços com essa característica.

Art. 36. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação urbanística observando as seguintes diretrizes:

I. Rever a legislação de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, o Código Administrativo (Posturas), Código de Obras, a Lei Municipal 054/1999 que estabelece normas relativas à recomposição estética dos logradouros públicos, a Lei Municipal 88/2001 que dispõe sobre a política Municipal de Meio Ambiente e o Código Municipal Tributário, para adequar essas leis às diretrizes desta lei do Plano Diretor;
II. Determinar as zonas nas quais será permitida a verticalização, de acordo com a lei, limitando essas construções de maneira a privilegiar tal ocupação nas áreas mais centrais com contrapartidas que ampliem os espaços de circulação e uso público sem obstruir a paisagem urbana atual, ou seja, criando espaços generosos entre os edifícios;
III. Desenvolver as diretrizes de ocupação da Zona de Expansão Urbana nos setores do Município definidos no macrozoneamento;
IV. Garantir a reserva de áreas de lazer em terrenos em áreas contíguas e superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) na aprovação de novos loteamentos.

Art. 37. O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes na revisão da lei de parcelamento do solo:

I. Criar parâmetros para a definição das áreas públicas na aprovação de novos loteamentos na zona de expansão urbana definida no macrozoneamento, em que seja considerada a densidade de ocupação, diferenciando:

II. No caso de "áreas verdes": parques, praças, campos e zonas esportivas e áreas verdes ornamentais;

a) No caso de "áreas institucionais": áreas para saúde, escolas, creches, lazer e cultura,

b) Prever a obrigatoriedade de incluir no projeto a designação do uso de cada uma das áreas públicas previstas, de acordo com as novas diretrizes municipais,

III. Prever a exigência de áreas institucionais acima do dimensionamento padrão, em função da análise da disponibilidade de equipamentos no entorno;

IV. Prever a definição da localização das áreas públicas, por ocasião do fornecimento de diretrizes para os loteamentos;

V. Prever a criação de condomínios de áreas verdes e institucionais entre vários parcelamentos, evitando a pulverização destas áreas públicas;

VI. Vincular a aprovação de novos loteamentos à prévia atualização cadastral, de toda área objeto de parcelamento do solo, com a base cartográfica municipal;

VII. Considerar como corretas, para efeito de cálculo das áreas de parcelamento (lotes, arruamentos, áreas públicas), as áreas encontradas pelos técnicos da Prefeitura na base oficial junto ao cadastro municipal;

VIII. Condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive chácaras:

c) Ao prévio licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive loteamentos de chácaras, ao abastecimento de água potável encanada pela concessionária do serviço público e ou fornecimento próprio, mas de acordo com padrões municipais estabelecidos, bem como ao tratamento do seu esgoto ou de sistema similar a ser aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente;

IX. Garantir o fornecimento de água tratada para todo o Município, em prazo a ser definido pelo Executivo;

X. Garantir o esgotamento sanitário e o seu respectivo tratamento, a todos os bairros do Município em prazo a ser definido pelo Executivo;

XI. Condicionar a perfuração de qualquer poço artesiano no município à apresentação ao poder público municipal do comprovante de protocolo do pedido de outorga a Secretaria Municipal do Meio Ambiente; ou ao órgão municipal responsável por tal;

XII. Regulamentar os condomínios horizontais e de interesse social;

XIII. Explicitar na legislação que áreas com declividade maior que 30% (trinta por cento) e também áreas de preservação permanente que margeiam córregos e cabeceiras de nascentes, de acordo com Código Florestal Brasileiro, não poderão ser computadas como áreas verdes ou institucionais.

XIV. Criação do Departamento de Regularização Fundiária,

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 05
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

SEÇÃO XVII
DO MEIO AMBIENTE

Art. 38. O Poder Executivo promoverá a valorização, o planejamento e o controle do meio ambiente de acordo com as seguintes diretrizes:

I. A gestão ambiental continuará totalmente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba, dando a esta todo o suporte técnico e financeiro, além da criação de novos departamentos de áreas específicas, com pessoal requisitado até mesmo de outras secretarias, capacitando-os, se for o caso, com base em convênios a serem criados com órgãos públicos federais e estaduais especializados na área;

II. Considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, inclusive da área rural;

III. Criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;

IV. Rever e aperfeiçoar a legislação ambiental municipal para sua atualização e adequação aos preceitos desta lei, onde qualidade de vida e qualidade ambiental significa saúde para a população;

V. Monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, a sonora, a visual, a dos mananciais e dos recursos hídricos, conforme leis federais e estaduais pertinentes a essas questões.

VI. Proceder ao mapeamento do uso do solo a partir de fotografia de satélite de maneira a gerar insumos para a revisão do Macrozoneamento e do Zoneamento,

VII. Mapear as áreas ambientais frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação original;

VIII. Especificar áreas com potencial para a atividade rural agropastoril;

IX. Delimitar as áreas de interesse para a preservação ecológica, as áreas com características originais e as áreas de proteção aos mananciais de água;

X. Criar, desenvolver e implantar projetos cuja principal função será a de propor e manter atualizada a política e a legislação ambiental do município, desenvolvendo planos e projetos na área do meio ambiente, fornecendo diretrizes para os programas de desenvolvimento sustentável do município, visando a Política Ambiental, Zoneamento Ambiental, Sistema de Informações Ambientais, Monitoramento Ambiental, Avaliação de Impactos Ambientais, Paisagem Urbana e a Educação Ambiental.

XI. Compatibilizar usos e conflitos de interesse nas áreas de preservação ambiental, e agropastoril, especialmente nas de proteção aos mananciais;

XII. Promover o zoneamento ambiental da área não urbanizada;

XIII. Criar departamento específico na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marituba, e capacitar funcionários para o exercício do licenciamento ambiental dos empreendimentos a serem implantados no Município, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade, onde a ocupação será controlada por meio de diretrizes do poder público, através da exigência de PCA - Plano de Controle Ambiental Preliminar, EIA/Rima - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente ou através do EIVI/RIV - Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança, a ser criado;

XIV. Ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas implantando equipamentos de lazer, esportes e infraestrutura, dotando as praças do município com mais áreas verdes, mobiliário urbano adequado e tratamento paisagístico, garantindo o acesso de toda a população;

XV. Preservar as áreas ambientalmente frágeis ocupadas e recuperar as degradadas, especialmente as margens dos igarapés e rios;

XVI. Desenvolver Programa de Educação Ambiental junto às escolas;

XVII. Estabelecer consórcio intermunicipal para a destinação final dos resíduos sólidos;

XVIII. Dar apoio a iniciativas particulares e cooperativadas que trabalham com a coleta seletiva, associadas a programas de reciclagem de resíduo solido, a serem desenvolvidos até mesmo eventualmente em consórcio com municípios vizinhos;

XIX. Incentivar programas de seleção doméstica dos resíduos sólidos, inclusive fazendo uso de gravames ou incentivos fiscais;

XX. Incentivar um sistema municipal de coleta e disposição adequada do entulho, divulgando esses programas de maneira a evitar que o entulho de construções e de poda de vegetação seja disposto irregularmente em terrenos vazios e sítios rurais;

XXI. Desenvolver ou incentivar o desenvolvimento de projeto de reciclagem do entulho para a construção civil, adotando tecnologia já usual e possibilitando a redução de custos para os projetos de habitação popular, principalmente;

XXII. Incrementar a arborização do sistema viário com espécies de plantas adequadas;

XXIII. Rever o cumprimento rigoroso da legislação ambiental com relação a fiscalização e aos empreendimentos de cemitérios instalados e em funcionamento no Município, assim como o percentual legal de cinco por cento (5%) no fornecimento de gratuidades de espaços, disponibilizando as informações a respeito da utilização do percentual de gratuidade;

XXIV. Fazer cumprir rigorosamente o percentual legal de cinco por cento (5%) no fornecimento de gratuidades de espaços para o Executivo Municipal, dos empreendimentos de cemitérios particulares instalados e em funcionamento no Município;

XXV. Rever a expansão dos atuais e a implantação de novos cemitérios no Município, incluindo-se crematórios, visando-se principalmente a preservação dos mananciais urbanos;

XXVI. Fazer incidir antecipadamente o Imposto Sobre Serviços incidentes nos serviços funerários que se encerrem no município;

XXVII. Criar laudêmio incidente sobre a venda e transferência da propriedade de jazigos;

XXVIII. Estabelecer programas e normas que discipline o uso e ocupação do solo, com procedimentos técnicos, em empreendimentos que possam contaminar os mananciais subterrâneos, dando aos empreendimentos já existentes o prazo de um ano para se adequarem à lei, a partir da data de homologação do plano diretor. Caso não cumprido as normas estabelecidas dentro do prazo pré-estabelecido, as atividades do empreendimento deverão ser cessadas de imediato;

XXIX. Estabelecer a instalação, nos cemitérios existentes, de sistema de tratamento de águas servidas e resíduos (necro-chorume), em prazo a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente;

XXX. Criar o Parque Ambiental do Município com estrutura para visitação pública, desenvolvimento de atividades cientificas, artesanais, culturais e esportivas;

XXXI. Desenvolver estudo cientifico para dar uma solução técnica e destino a todos os tipos de resíduos, tendo com sugestão a implantação de Usinas de Compostagem, Usinas de Reciclagem, Coleta Seletiva, Incineradores para o resíduo hospitalar, Usina de Geração de Energia através da queima e tratamento de gases, assim como o destino final do chorume,

XXXII. Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, propiciando instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades;

Art. 39. O Poder Executivo promoverá a implantação de áreas verdes com observância das seguintes diretrizes:

I. Implantar programa de ampliação das áreas verdes urbanas para atingir até 2016 o índice mínimo de 12 m². (doze metros quadrados) de área verde por habitante, de acordo com o recomendado pela ONU;

II. Garantir reserva de área verde nos novos loteamentos, para uso da comunidade, igual a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, em áreas contíguas iguais ou superiores a 400m² (quatrocentos metros quadrados), com projeto de paisagismo e equipamentos urbanos apropriados, mediante a doação dessa área para o município, que se encarregará de fazer a manutenção, vedada a contagem e a inclusão das áreas de preservação permanente como áreas verdes.

III. Implantar, com prioridade de ação estratégica, áreas verdes em bairros da cidade e outros locais, inclusive de atividades rurais;

IV. Garantir a preservação das nascentes, rios e igarapés, definindo parques lineares nas áreas de preservação permanente, inclusive como parte dos programas de remoção da população instalada irregularmente;

V. Implantar plano de reflorestamento das margens de todos os igarapés e rios do Município, com espécies adequada, aproveitando-se também a parceria pública e privada, além dos estudantes das escolas municipais, mostrando assim o lado da conscientização e educativo da questão;

VI. Garantir o controle ambiental e participativo nas áreas urbanas e rurais, com base em critérios e parâmetros técnicos promovendo a negociação entre agentes públicos, privados e comunitários em torno da ocupação e uso do solo e uso racional dos recursos naturais;

VII. Incentivar a arborização pública com a árvore símbolo municipal, o Umaris;

VIII. Instalar lixeiras seletivas em logradouros públicos, bem como placas educativas;

IX. Criar postos de entregas voluntárias de lixo (PEV);

X. Criar comitês de gestão de bacias hidrográficas;

XI. Criar programa de comunicação social a fim de veicular informação ambiental sobre o Município de Marituba.

XII. Democratizar a gestão ambiental do Município por meio da adoção de práticas de participação, cooperação e corresponsabilidade que devem se multiplicar à medida que se consolidem a consciência ambiental e o zelo para com o Município (Agenda 21).

XIII. Compatibilizar as diretrizes de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano aos objetivos de proteção ambiental dos ecossistemas;

XIV. Pesquisar o desenvolvimento e a articulação de estratégias para adequação ambiental de atividades poluidoras;

XV. Garantir a necessária permeabilidade do solo e a proteção das áreas de recarga de aquífero subterrâneo, visando sua preservação como principal manancial de abastecimento de água da cidade, inclusive buscando alternativas de pavimentação com maior índice de permeabilidade;

XVI. Criar site da Secretaria de Meio Ambiente com objetivo de tornar público as ações da Secretaria;

XVII. Criação de um parque ecológico municipal, na área da Cosanpa, localizado na rua Pedro Mesquita com a rua boa vista, bairro Centro;

XVIII. Garantir a regularidade na coleta de resíduos domiciliar do município, com dias e horários amplamente divulgados e disponibilizado em quadro de aviso a população;

XIX. Fazer o levantamento da rede de esgoto sanitário existente no município, com objetivo de ampliar o atendimento de esgoto sanitário e drenagem pluvial, dando solução a poluição provocada pelo lançamento de esgoto nos rios e córregos, dando destino final a estação de tratamento existente e com o projeto de execução não concluído;

XX. Promover a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente;

Parágrafo único. No caso da existência de áreas de preservação permanente no loteamento, a exigência de áreas verdes será no mínimo de 10% (dez por cento), sendo que o total das áreas, nunca será inferior a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 40. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

I. Implantar o projeto de tratamento do esgoto doméstico com atendimento de toda a população do Município, inclusive nos novos loteamentos e chácaras, incluindo-se a construção de ETE no Município;

II. Fiscalizar e coibir, após a implantação, as ligações de esgoto, impedindo que as mesmas se façam nas redes de águas pluviais;

III. Fiscalizar e coibir a ligação de água pluvial nas redes de esgoto a serem implantadas.

IV. Incentivar a adoção de metodologias alternativas e autossustentáveis para o tratamento de esgoto individual e em pequenas comunidades.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 41. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

I. Atribuir a gestão ao Departamento Municipal de Saneamento de Marituba – DEMUSA, a ser criado;

II. Desenvolver alternativas de captação de água para abastecimento urbano, inclusive em estreita cooperação com o órgão estadual, a COSANPA – Cia. de Saneamento do Pará;

III. Fomentar o reuso da água para fins menos nobres, tais como descargas, em edifícios públicos, escolas e indústrias, formulando programas específicos para esta finalidade;
IV. Impedir a abertura de novos loteamentos em áreas onde não existe água canalizada tratada;
V. Demarcar, recuperar e preservar as fontes e nascentes de água na malha e perímetro urbanos.
VI. Dotar todos os bairros com água encanada de qualidade.
VII. Fazer o diagnóstico das áreas sem atendimentos de água encanada e implantar sistemas de abastecimento de água para atender toda a demanda reprimida identificada no diagnostico;
VIII. Fazer diagnóstico do atendimento prestado pela COSANPA para avaliação e futura propositura de municipalização;
IX. Fazer um diagnóstico de todos os sistemas de abastecimento de água existentes, bem como dos mananciais para saber a qualidade da água do município, servindo de subsídio para o Plano Diretor de Saneamento Básico do Município;
X. Criar Lei Municipal com o objetivo da proteção das fontes de recursos hídricos existentes no município;

Art. 42. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:
I. Garantir a manutenção das várzeas dos igarapés e rios urbanos como áreas de preservação, de maneira a suportar as cheias dos córregos sem prejuízos humanos;
II. Manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis com os atributos que justificam a preservação, como parques lineares, passeios para pedestre, pista de caminhadas e ciclovias;
III. Manter os leitos naturais dos igarapés e rios, principalmente em áreas urbanas, evitando-se as canalizações fechadas, construções de barragens e vias em cima dos córregos, procedimentos estes que podem provocar enchentes;
IV. Impedir a ocupação das margens por habitações irregulares, com o monitoramento e vigilância contínuas, além de desenvolver projeto de comunicação com as associações de moradores dos bairros e das áreas ribeirinhas para a conscientização da importância na manutenção dessas áreas, formando-se assim aliados para a vigilância dessas áreas ambientalmente frágeis;
V. Implantar projeto de sistema de drenagem urbana.

SEÇÃO III
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 43. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública:
I. Implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública, em estreita colaboração com o concessionário local;
II. Garantir a iluminação de qualidade das vias, logradouros e equipamentos públicos, em todo o Município.
III. Fazer parcerias com as associações comunitárias a fim de identificar os pontos com defeitos e fazer a manutenção de iluminação pública;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
Às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretaria Geral

SEÇÃO IV
SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTE COLETIVO

Art. 44. Com objetivo de garantir o direito de locomoção, facilitar o deslocamento e a circulação de pessoas, bens e serviços e reduzir o tempo de deslocamento entre a habitação e o local de trabalho ou de busca de serviços em todo o Município, o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao sistema viário:

I Implementar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana no município, priorizando os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II. Elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Marituba, contribuindo para o acesso universal à cidade, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

III. Implantar o Departamento Municipal de Trânsito no Município;

IV. Implementar os projetos para o sistema viário, melhorando a integração com a Região Metropolitana de Belém, buscando a consolidação do Projeto BRT (Bus Rapid Transit), com a implantação de calçadas e ciclovias em ambos os lados da rodovia, e passarelas de rampas e escadas para facilitar a locomoção às estações e travessia de pedestres na rodovia BR-316;

V. XX. Promover a acessibilidade do sistema viário, através de uma rede integrada de vias, ciclovias, passarelas, calçadas e ruas exclusivas de pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que têm dificuldade de locomoção, considerando as normas brasileiras de acessibilidade.

VI. Estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga pesadas e perigosas; definindo rotas e horários especiais de tráfego,

VII. Promover medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal;

VIII. Estabelecer vias com estacionamento público e pontos de táxi e mototáxi, não obstruindo o fluxo normal dos veículos e privilegiando o acesso ao comércio,

IX. Rever a hierarquia viária, através de legislação, engenharia e capacitação do sistema, considerando as ligações já instaladas e propondo soluções apropriadas a cada classificação das vias e seus devidos limites de velocidade

X. Promover maior distribuição e ligação viária, criando-se alternativas para suportar o intenso tráfego, fazendo ligação entre o eixo BR 316 e os bairros longínquos, além de ligação entre bairros,

XI. Elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana

XII. Garantir boas condições de trafegabilidade das vias e visibilidade das sinalizações verticais e horizontais,

XIII. Garantir o deslocamento de usuários do transporte coletivo nas principais vias e no deslocamento entre bairros,

XIV. Introduzir novas tecnologias na implantação do sistema de transporte público objetivando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da cidade e atender as necessidades e demanda de serviço da população;

XV. Articular e integrar os componentes estruturadores da mobilidade – trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional – de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade, economicidade e qualidade de vida,

XVI. Os Transportes Coletivos do município devem ter um atendimento de boa qualidade, com veículos que proporcionem conforto e segurança,

XVII. Plano de capacitação e treinamento dos operadores de ônibus coletivos, taxistas e moto táxi, que contemple temas relacionados à urbanidade e respeito à paz no trânsito;

Art. 45. As diretrizes para o desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo:

I. Garantir o atendimento permanente do transporte coletivo à população durante 24 h;

II. Viabilizar a municipalização junto ao Governo Federal, do trecho da rodovia BR-316 que se encontra localizado dentro dos limites do Município;

III. Criar o Conselho Municipal de Transporte;

IV. Promover a criação de um eixo viário turístico e de negócios na Alça Viária, buscando junto ao Governo do Estado a duplicação das pistas atuais dessa rodovia entre as margens do Rio Guamá e o entroncamento com a rodovia BR-316, criando-se alternativas para suportar o intenso tráfego de veículos que se criará com a implantação dos projetados parques Jardim Maria de Nazaré e Amazônia, do Distrito Industrial de Marituba, da intensificação na utilização do Porto de Vila do Conde, além da exploração da linha fluvial de passageiros entre Marituba e Belém;

V. Desenvolver as diretrizes viárias ligando as vias João Paulo II com a Avenida Independência, em fase de construção, integrando ao mesmo tempo os setores Norte e Sul do Município através de um anel viário sobre a rodovia BR-316;

VI. Expandir a Avenida Fernando Guilhon, tanto para o lado Oeste como para o Leste, atingindo desde a divisa do Município de Ananindeua, até o limite do Município de Benevides;

VII. Viabilizar a criação de novas linhas de transporte coletivo que contemplem bairros mais afastados do Município, com horários específicos, utilizando-se de equipamentos que já operam em outras rotas;

VIII. Nos fins-de-linha, devem ser instalados terminais padronizados que facilitem as manobras dos veículos e atendam a um mínimo de conforto, não somente aos usuários, mas também aos operadores dos veículos coletivos. Esses terminais devem ser trabalhados em parceria entre as empresas concessionárias e a Prefeitura Municipal, como uma condição determinante para a operação das rotas;

IX. Os pontos de paradas dos coletivos devem ser implantados em locais específicos, confortáveis e seguros, que atendam a população, abrigando-a das intempéries e determinando-se distâncias confortáveis para a população, com local específico para a instalação de microcomércio,

X. Instituir pontos de táxis com critérios técnicos de distâncias e obediência de normas

XI. Fazer levantamento de todas as situações que necessitam a adequação de Acessibilidade, para que se possa garantir o acesso isonômico aos Portadores de Necessidades Especiais e transeuntes;

XII. Implementar em conjunto com as Secretarias de Transporte do Estado e do Município soluções técnicas e punição para solucionar os problemas de estacionamento nas vias,

garagens improvisadas de ônibus e sucatarias e outros;

XIII. Fazer levantamento de todas as situações que necessitam a adequação a lei de Acessibilidade, para que se possa garantir o acesso isonômico à população;

XIV. Implantar vias públicas dotadas de acessibilidade, urbanização, áreas de lazer, áreas de alimentação e arborização, incluindo as avenidas Fernando Guilhon e Estrada da Pireli;

CAPÍTULO III
DIRETRIZES URBANÍSTICAS

SEÇÃO I
REVISÃO DO ZONEAMENTO

Art. 46. As normas da legislação urbanística municipal deverão adotar como modelo de assentamento básico para as edificações o limite máximo de três andares, compreendendo o andar térreo mais dois superiores, até atingir a altura máxima de dez metros, coeficiente de aproveitamento básico igual a uma vez e meia a área do terreno e taxa de ocupação máxima de cinquenta por cento.

I Nas áreas passíveis de verticalização, as edificações poderão ter altura maior que dez metros, respeitando-se a taxa de ocupação igual ou menor a cinquenta por cento, e devendo ainda atender às disposições de não modificar a paisagem, os visuais e sombras de edifícios de interesse histórico, sendo definida como área para análise de impacto a área do perímetro do tombamento do bem;

II Na revisão da lei de uso e ocupação do solo – LUOS deverão ser especificadas:

a) A expansão da área de verticalização, caso necessário;

b) Tamanho mínimo dos lotes para a verticalização;

c) A taxa de permeabilidade e índice de cobertura vegetal dos terrenos;

d) A altura máxima das edificações.

III Fica permitida, além dos edifícios já existentes até a aprovação desta lei, a construção de dois edifícios por quadra, para quadras de no mínimo um hectare e um edifício para quadras menores, cuja permissão se dará após a análise das dimensões e da localização do lote dentro da quadra e também da aprovação da análise do estudo do impacto de vizinhança (EIVI) e seu respectivo relatório de impacto de vizinhança (RIV), nos termos do § 2º, do art. 89º desta lei;

IV. O coeficiente de aproveitamento para a zona de verticalização será igual a quatro, correspondendo à soma do coeficiente de aproveitamento básico um e meio mais o coeficiente de aproveitamento adicional de dois e meio;

V. Na zona de verticalização o coeficiente de aproveitamento adicional e máximo só será permitido, mediante transferência de potencial construtivo ou mediante contrapartida por outorga onerosa;

VI Os novos edifícios que prevejam uma área aberta para circulação e uso público criando alargamentos e paisagismo nas calçadas, vias de pedestres e praças internas às quadras ou ainda passagens entre duas ruas e galerias comerciais, poderão edificar até 2 pisos acima do máximo permitido, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,5.

VII Os procedimentos para aplicação da outorga onerosa e transferência de potencial construtivo

virtual serão definidos na revisão da lei de uso e ocupação do solo;

VIII. A Prefeitura poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local passível de receber o potencial construtivo nos termos desta lei ou alienar, parcial ou totalmente, o potencial construtivo suscetível de transferência deduzida a área construída utilizada, quando necessário, para fins de:

a. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

b. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

§1°. O valor do benefício auferido por m² (metro quadrado) pela outorga onerosa será determinado na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário e do Código de Obras;

§2°. Os recursos financeiros auferidos da contrapartida da outorga onerosa serão destinados ao Fundo de Urbanização;

§3°. Fica o Executivo autorizado a receber imóveis, melhoramentos e obras públicas, em pagamento total ou parcial da contrapartida devida por outorga onerosa;

§4°. Os benefícios previstos poderão ser concedidos aos proprietários que doarem ao Município seus imóveis, ou parte deles;

§5°. Somente os terrenos localizados em zonas ou áreas em que o Coeficiente Básico possa ser ultrapassado são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis.

IX. Fica limitada e restrita a análise especial, por parte do Poder Executivo, a aprovação de novos projetos de loteamentos urbanos até a entrada em vigor do conjunto das revisões das leis previstas no artigo 53 desta lei assim como os localizados na Área de Consolidação Urbana até a implementação do dispositivo previsto no artigo 66 desta lei ou enquanto não houver sua efetiva ocupação populacional que elimine a ociosidade da infraestrutura urbana já instalada.

Art. 47. As diretrizes urbanísticas para o parcelamento do solo para fins urbanos são as seguintes:

I. A reserva de área verde nos novos loteamentos será igual a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, em áreas contíguas acima de 400 m². (quatrocentos metros quadrados);

II. A reserva de áreas institucionais em terrenos com declividades menores de 30% (trinta por cento);

III. A observância das diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei do Plano Diretor;

IV. A reserva de áreas institucionais para construção de equipamentos previstos no Plano Diretor, especialmente na Área de Expansão Urbana;

V. Não é permitida a implantação de novos loteamentos sem a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água público ou mesmo próprio, assim como de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto público ou outro sistema que venha a atender as normas meio ambientais definidas em lei específica, além de rede de energia elétrica.

Parágrafo único. No caso da existência de áreas de preservação permanente no loteamento, a exigência de áreas verdes será no mínimo, de 10% (dez por cento), sendo que o total das áreas, nunca será inferior a 15% (quinze por cento) da área total do loteamento. Já definidos nesta Lei.

Art. 48. Em todo território municipal, serão realizadas as obras e ações necessárias para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a todas as edificações comerciais e públicas do município, em atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000 e em conformidade à NBR 9050-94, e ao transporte coletivo, com um sistema especial de atendimento a ser desenvolvido.

Art. 49. Deverão ser revistas as leis: legislação ambiental, a lei de uso e ocupação do solo, a lei de parcelamento do solo para fins urbanos, o Código de Posturas Municipais, o Código de Edificações e o Código Tributário

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 50. São ações e projetos estratégicos, o conjunto de medidas a serem adotadas prioritariamente pela gestão municipal, aplicando imediatamente os instrumentos criados por esta lei de forma a criar as condições necessárias à continuidade da aplicação do próprio plano,

SEÇÃO II
DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DE ÁGUA

Art. 51. São ações estratégicas relacionadas com a proteção dos mananciais de água:

I. A delimitação das áreas de mananciais, o estabelecimento de restrições ao uso do solo em reforço à lei de preservação dos mananciais, e o estímulo ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a proteção nessas áreas;

II. A proteção das nascentes e dos igarapés e rios, formando parques lineares nas APP em área urbana;

III. A elaboração de um programa de desenvolvimento da zona de atividade rural adequado às dimensões e potencialidades do Município, compatibilizando o desenvolvimento do setor rural com a preservação dos mananciais;

IV. Desenvolver estudos destinados a viabilizar alternativas de mananciais de água e a melhoria da recarga do aquífero;

V. Aumentar a permeabilidade do solo urbano;

VI. Disciplinar e orientar a abertura de novos poços artesianos no Perímetro Urbano;

SEÇÃO III
DA OCUPAÇÃO DOS VAZIOS URBANOS

Art. 52. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos terrenos vagos em áreas dotadas de infraestrutura urbana delimitados nesta lei para que promovam a edificação e o uso de seus imóveis dentro do prazo máximo de quatro anos sob pena de incidência sucessiva do imposto predial e territorial urbano progressivamente no tempo pelo prazo de mais quatro anos e da desapropriação com pagamento da indenização em títulos da dívida pública nos termos autorizados no parágrafo quarto do art. 182º da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade.

b) Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

c) Certidão recente de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

d) Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 61 Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§1°. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§2°. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 62. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa conforme disposto em lei.

§1°. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 63. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, representados no Conselho Gestor da Operação, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

Parágrafo único. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VIII
DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Art. 64. Criar o Fundo de Urbanização com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da lei do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§1°. O Fundo de que trata o *caput* deste artigo será gerido pelo Conselho Gestor formado por um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças.

§2°. O Fundo de Urbanização terá sempre o acompanhamento de suas diretrizes e das aplicações de seus recursos pelo Conselho de Política Urbana de Marituba - CPUMA.

Art. 65. O Fundo de Urbanização, de natureza contábil e orçamentária, será constituído de recursos provenientes de:

I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares;
II. Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Pará;
III. Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V. Contribuições ou doações de entidades internacionais;
VI. Acordos, contratos, consórcios e convênios;
VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do seu patrimônio;
VIII. Contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba;
IX. Receitas provenientes de concessão urbanística;
X. Retornos e resultados de suas aplicações;
XI. Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
XII. De transferência do direito de construir;
XIII. Alienação de certificados de potencial construtivo adicional;
XIV. Outras receitas eventuais.

Art. 66. Os recursos do Fundo de Urbanização serão depositados em conta corrente especialmente mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba com o título de Fundo de Urbanização e aberta unicamente com esta finalidade, movimentada e administrada pelo Secretário Municipal de Planejamento, em conjunto com o Conselho Gestor.

Art. 67. Os recursos do Fundo de Urbanização serão aplicados com base na Lei Federal N.° 10.257, de 10 de Julho de 2.001.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

SEÇÃO IX
DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 68. O Poder Executivo fica autorizado a delegar mediante licitação, à empresa, isoladamente ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, re-loteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes desta lei.

§1°. A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda proveniente da cobrança de contribuição de melhoria, da renda derivada da exploração de espaços públicos e outras alternativas conexas, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

§2°. A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados à Municipalidade por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46° da Lei Federal N.° 10.257, de 10 de Julho de 2.001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

§3°. A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal N.° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

CAPITULO V
DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 69. O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30° da Constituição da República, na Lei Federal N.° 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na legislação municipal, deverá promover, direta ou indiretamente, a melhoria dos assentamentos precários consolidados, favelas e loteamentos irregulares com ocupação existente, mediante, onde couber, a execução de sua reurbanização, reforma ou implantação ou melhoria de sua infraestrutura urbana capaz de propiciar moradia digna aos seus moradores, abrangendo sua regularização urbanística, ambiental e fundiária por meio da utilização de instrumentos urbanísticos próprios, tais como:

I. Criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas nesta lei e na legislação dela decorrente;

II. Concessão do direito real de uso, individual ou coletiva, de acordo com o Decreto-lei 271 de 20 de fevereiro de 1967 e os arts. 4°, § 2°, e 48° do Estatuto da Cidade;

III. Concessão de uso especial para fins de moradia nos termos da Medida Provisória N.° 2.220 de 04 de setembro de 2001;

IV. Usucapião especial coletivo de imóvel urbano nos termos do art. 10° da Lei N.° 10.257, de

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

10 de Julho de 2001;

V. Direito de preempção;

VI. Assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 70. O Poder Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de reurbanização e regularização dos assentamentos precários, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária;

Art. 71. O Poder Executivo concederá o uso especial para fins de moradia do imóvel público utilizado, unicamente para esta finalidade e enquanto ela perdurar, àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com art. 1° da Medida Provisória 2220, de 04 de setembro de 2001.

§1°. O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, na hipótese de a moradia estar localizada em área de risco à vida ou à saúde cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§2°. O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I Ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;

II Ser área onde houver necessidade de adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização com base nesta lei;

III Ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

Ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

§3°. Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§4°. A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva, através da Associação Comunitária a que o Bairro pertença.

§5° Serão respeitadas, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros similares.

§6°. Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia por motivo de descumprimento de sua finalidade, o Poder Executivo recuperará a posse e o domínio pleno sobre o imóvel.

§7°. O Poder Executivo promoverá as obras de urbanização que forem necessárias nas áreas onde objeto de concessão de uso especial para fins de moradia para assegurar moradia digna aos respectivos concessionários.

Art. 72. O Poder Executivo realizará a reurbanização e a regularização fundiária a que se refere o art. 85° desta lei, conforme plano de organização a ser elaborado com a participação dos moradores e Associações Comunitárias.

§1°. Na hipótese de imóvel usucapido coletivamente, o Poder Executivo notificará os moradores ocupantes para apresentarem, no prazo de 1 (um) ano, o respectivo plano de urbanização.

§2°. Na hipótese do parágrafo anterior, se o plano de urbanização não for apresentado, o Poder Executivo procederá a sua elaboração com a participação dos moradores.

Art. 73. Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

SEÇÃO II
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 74. Os conflitos de interesses expressos por diferentes grupos em determinada área que não envolvam legislação de uso e ocupação do solo nem infrinjam lei vigente poderão ser resolvidos por meio de Acordo de Convivência, mediado e homologado pelo Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. Caso a composição dos conflitos a que se refere este artigo exija alteração legislativa, o Poder Executivo elaborará a respectiva proposta, debatendo-a previamente nos órgãos que compõem as instâncias de participação nesta lei, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação.

SEÇÃO III
DO IPTU PROGRESSIVO

Art. 75. O imposto predial e territorial urbano poderá ter alíquotas progressivas em razão do valor, da localização e do uso do imóvel também como instrumento de indução ao cumprimento de diretrizes constantes desta lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Poder Executivo providenciará a atualização da Planta Genérica de Valores com base no cadastro unificado e na nova lei de zoneamento e a modernização de sua cobrança mediante a implantação de sistema informatizado de arrecadação e, eventualmente, georreferenciada para controle e cobranças de dívidas,

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 76. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento,

implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática para a concretização das funções sociais da cidade.

Art. 77. O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas nesta lei às atribuições dos diversos órgãos municipais, mediante a reformulação e aperfeiçoamento das suas competências institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para a implementação das diretrizes e aplicação desta lei.

Art. 78. O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos de sua microrregião, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Pará para a integração, planejamento e organização de funções públicas de interesse comum.

Art. 79. Os planos, programas e projetos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais, microrregionais ou de bacias hidrográficas, de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único. As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 80. O Executivo, por meio do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Marituba, manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente e futuramente georreferenciadas em meio digital.

§1º. O Poder Executivo dará ampla e periódica divulgação dos dados do sistema municipal de informações por meio de publicação anual, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Marituba ou da própria Secretaria Municipal de Planejamento na Internet, bem como facilitará seu acesso aos munícipes por outros meios possíveis.

§2º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§3º. O sistema municipal de informações adotará a divisão administrativa em setores ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§4º. O sistema municipal de informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§5º. O sistema municipal de informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos publicados na imprensa oficial e divulgados por meio eletrônico na Internet a toda a população, em especial aos conselhos municipais de política urbana, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

Art. 81. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema municipal de informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 82. O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 83. O sistema municipal de informações deverá ser estruturado em prazo a ser definido pelo executivo, que o regulamentará.

Art. 84. É assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 85. O sistema e o processo municipal de planejamento urbano será integrado por:

I. Órgãos da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;

II. Planos, programas e projetos, gerais, setoriais, ou de bairros, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;

III. Sistema municipal de informação;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 199
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

IV Participação popular, por meio do Conselho de Política Urbana - CPUMA, de Conselhos Setoriais de Habitação, Transportes, Meio Ambiente, Paisagem Urbana, e de Conferências ou Assembleias Municipais de Política Urbana.

Art. 86. Além do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba, fazem parte do sistema e do processo de planejamento urbano as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as especificas previstas na presente lei:

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

I. Audiências públicas;
II. Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA
III. Conselhos municipais;
IV. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
V. Assembleias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;
VI. Programas e projetos com gestão popular.

Art. 88. – Anualmente até 31 de março, o Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA divulgará relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, o qual será publicado na Imprensa local do Município, divulgado por meio eletrônico ou edital afixado em locais de grande fluxo popular do Município.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 89. As Assembleias de Política Urbana ocorrerão ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente quando convocadas, e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho de Política Urbana de Marituba - CPUMA.

Parágrafo único. Todos os munícipes poderão participar das assembleias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 90. A Assembleia de Política Urbana, dentre outras funções, deverá:

I Apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política urbana;
II Debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
III Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV. Sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 91. Fica criado o Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA, de caráter deliberativo e consultivo, paritariamente composto por trinta (30) membros de entidades representativas da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I. Representação da Sociedade Civil: mínimo de quinze (15) representantes.

a) Sindicato e Associações de Trabalhadores;

b) Associações Comunitárias de Bairros;

c) Associações Empresariais de Marituba;

d) Ong's;

e) Entidades Religiosas;

f) Fóruns;

g) Movimentos Sociais Organizados;

h) Movimentos Culturais;

i) Seguimento Rural;

j) Movimento de Mulheres;

k) Movimentos de Jovens;

l) Movimento da Melhor Idade;

m) Movimentos Étnico-raciais;

n) Movimentos Homossexuais;

o) Movimento dos Portadores de Patologias e Deficiências.

II. Representação do Poder Público Municipal: mínimo de quinze (15) representantes:

a) Executivo municipal – 12 representantes;

b) Legislativo municipal – 2 representantes;

c) Judiciário municipal – 1 representante.

§1°. O Prefeito Municipal indicará inicialmente a Presidência do Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA, cargo que será exercido até a deliberação do Regimento Interno a ser elaborado;

§2°. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e a sua ausência ao trabalho, em função do CPUMA, será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

§3°. A Prefeitura Municipal de Marituba garantirá todas as condições de infraestruturas necessárias para o perfeito funcionamento do Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA.

Art. 92. São objetivos do Conselho de Política Urbana de Marituba - CPUMA:

Debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;

Garantir a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

I. Procurar obter maior integração e articulação entre os programas e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, especialmente com os municípios vizinhos;

II. Sugerir mecanismos eficazes de monitoramento e gestão das questões relativas à aplicação do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
23 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

implementação, atualização e revisão, especialmente no tocante a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

III. Debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

IV. Debater propostas e emitir parecer sobre quaisquer alterações da Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba;

V. Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização;

VI. Obter um acompanhamento das ações dos conselhos setoriais do Município vinculados às políticas urbana e ambiental;

VII. Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

VIII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX. Informar-se sobre o cumprimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saneamento do Município de Marituba - DEMUSA e as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo, de eletricidade e de coleta de lixo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Política Urbana de Marituba – CPUMA deverão estar sempre articuladas e compatibilizadas com as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Art. 93. São diretrizes voltadas para a ampliação da participação social do Conselho de Política Urbana de Marituba - CPUMA:

I. Assegurar a gestão democrática da cidade;

II. Articular-se com os conselhos municipais vinculados à administração direta e indireta nas suas respectivas áreas de atuação;

III. Incentivar a formação de novos canais de participação da sociedade;

IV. Incentivar a capacitação de lideranças comunitárias para o exercício democrático;

V. Incentivar a participação da comunidade na discussão das políticas setoriais.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 94. Serão promovidas pelo Poder Executivo as audiências públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em fase de projeto, de implantação, suscetíveis de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§1°. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da respectiva audiência pública.

§2°. As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, e deverão constar no processo.

§3°. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para realização das audiências públicas e os critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

SEÇÃO IV
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 95. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com base na legislação federal pertinente e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de alteração do Plano Diretor Participativo do Município de Marituba, adequando os programas e ações estratégicas nele previstas e, se for o caso, acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no *caput* deste artigo, iniciando-o um ano antes daquele a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 97. O Plano Diretor Participativo do Município de Marituba será revisto em 2027.

Art. 98. O Poder Executivo enviará para apreciação legislativa a revisão da lei de uso e ocupação do solo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 99. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO
Prefeito Municipal de Marituba

***Registrado na Secretaria de Administração nesta data*, 13 de Novembro de 2020.**

ANTONIO LOBATO COUTINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Introdução

O presente volume apresenta os anexos de cartografias necessárias para atender e complementar as diretrizes dispostas no Plano Diretor Participativo do Munícipio de Marituba.

As informações apuradas e cedidas pelo município, as análises realizadas sobre o território e as sugestões a partir da participação popular sobre melhorias e requalificações no município contribuíram para a elaboração de todos os mapas, objetivos e diretrizes, ao passo que atendiam as atribuições de política urbana do Município de Marituba, assim como aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades.

As cartografias deste anexo visam contribuir para melhor entendimento sobre o território e as dinâmicas que neste atuam, de modo a viabilizar através do planejamento municipal, soluções e/ou estratégias de estruturação e crescimento da cidade com desenvolvimento sustentável, justiça social, melhoria das condições de vida de seus habitantes e usuários, tal como das atividades econômicas pelos próximos anos.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 53.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

Sumário

1. Anexo I – Delimitação do Município de Marituba 09
   1.1. Memorial Descritivo do Anexo I 10
2. Anexo II – Macrozoneamento de Marituba 13
   2.1. Memorial Descritivo do Anexo II 14
3. Anexo III – Zoneamento do Município de Marituba 18
   3.1. Memorial Descritivo do Anexo III 19
4. Anexo IV– Zoneamento Especial 28
5. Anexo V – Zonas Especiais de Interesse Social 29
6. Anexo VI – Zonas Especiais de Promoção Econômica 30
7. Memorial Descritivo do Anexo IV, Anexo V e Anexo VI 31
8. Anexo VII – Hidrografia do Município de Marituba 41
   8.1. Memorial Descritivo do Anexo VII 42
9. Anexo VIII – Bairros do Município de Marituba 44
   9.1. Memorial Descritivo do Anexo VIII 45
10. Anexo IX – Categorização Viária 50
11. Anexo X – Perfis Viários 51
12. Memorial Descritivo do Anexo IX e Anexo X 52
13. Anexo XI – Evolução Urbana 55
   13.1. Memorial Descritivo do Anexo XI 56
14. Anexo XII – Equipamentos Urbanos 59
   14.1. Memorial Descritivo do Anexo XII 60
15. Anexo XIII – Abastecimento de Água 62
   15.1. Memorial Descritivo do Anexo XIII 63
16. Referências Bibliográficas 65

Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Secretaria Geral

Anexo I

Delimitação do Município de Marituba

A cartografia apresentada neste Anexo I representa a divisão da unidade territorial do Município de Marituba. Esta delimitação é estabelecida pela Lei n° 5.857 de 22 de setembro de 1994, Lei Carmona, que dispõe sobre a criação do Município de Marituba.

A Lei Carmona, estabelece, entre outras providências, a delimitação do Município, através do seguinte texto:

> "(...)
> Com o município de Benevides:
> Começam no rio Mocajatuba, na foz do rio Benfica, seguindo pelo curso deste pelo seu talvegue até a foz do igarapé Itapepucu, seguindo pelo curso na sua montante até o seu afluente da margem esquerda, aquém da rodovia estadual PA-404, aproximadamente 250 metros, segue por este afluente até ser interceptado com o eixo da rodovia federal BR-316, deste ponto segue no sentido geral sul até a nascente do igarapé Uriboca, daí segue no sentido geral sudoeste até alcançar o rio Guamá, na confrontação da foz do igarapé Samaumaquara ou Samaumaquara".
> Com o município de Acará:
> Começam no rio Guamá confronte a foz do igarapé Samaumapara ou Samaumaquara e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamá até a ponta leste da ilha Negra.
> Com o município de Belém:
> Começam no rio Guamá na ponta leste da ilha Negra e seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamá, deixando para Belém a referida ilha até a foz do igarapé Oriboquinha;
> Com o município de Ananindeua:
> Começam no rio Guamá, na foz do igarapé Oriboquinha, seguindo pelo curso deste, até sua nascente, daí por uma reta de aproximadamente 3.650 metros, no sentido noroeste até encontrar a nascente do igarapé Pato Macho, seguindo pelo seu talvegue e jusante até sua foz no rio Ananindeua, deste ponto segue pelo rio Ananindeua, no seu talvegue e jusante até sua foz no rio Mocajatuba, daí segue o rio Mocajatuba pelo seu talvegue e jusante até a foz do rio Benfica.
> (...)"

A delimitação do território concede a seus governantes a possibilidade de um eficaz planejamento e desenvolvimento da cidade, contribuindo para, através do ordenamento territorial, promover uma cidade justa, economicamente sustentável e estruturada fisicamente.

Sobre aspectos gerais, a divisão territorial se fundamenta nos seguintes objetivos:

I. Controle Político-administrativo do território;
II. Identificação do território, das relações econômicas e culturais, e a partir de então viabilizar a preservação, recuperação e manutenção de áreas de interesses históricos e ambientais;

III. Entendimento e a forma de uso e organização do espaço e da terra, para assim promover a regulação de ocupação do solo, e por conseguinte controlar o adensamento e a baixa densidade de acordo com a infraestrutura adequada a cada área;

IV. Promover regularização fundiária de modo sustentável;

V. Estabelecer estratégias de gestão e diretrizes que contribuam para gerir de forma eficaz o município, através da urbanização qualitativa e habitabilidade do espaço urbano e rural.

Os principais objetivos acima citados devem ter em vista para sua aplicação as seguintes disposições de ordenamento urbano:

a. Planejar e executar a estruturação da cidade por meios que não agridam o meio ambiente;
b. Promover recuperação e preservação de ambientes de interesse ambiental;
c. Expandir e melhorar o acesso e as condições de bens e serviços, equipamentos públicos, mobilidade e acessibilidade;
d. Atender a Função social da cidade e da propriedade;
e. Reestruturar e/ou dispor da melhor forma possível, as atividades terciarias, secundarias e primarias, de acordo com a necessidade de cada domínio.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

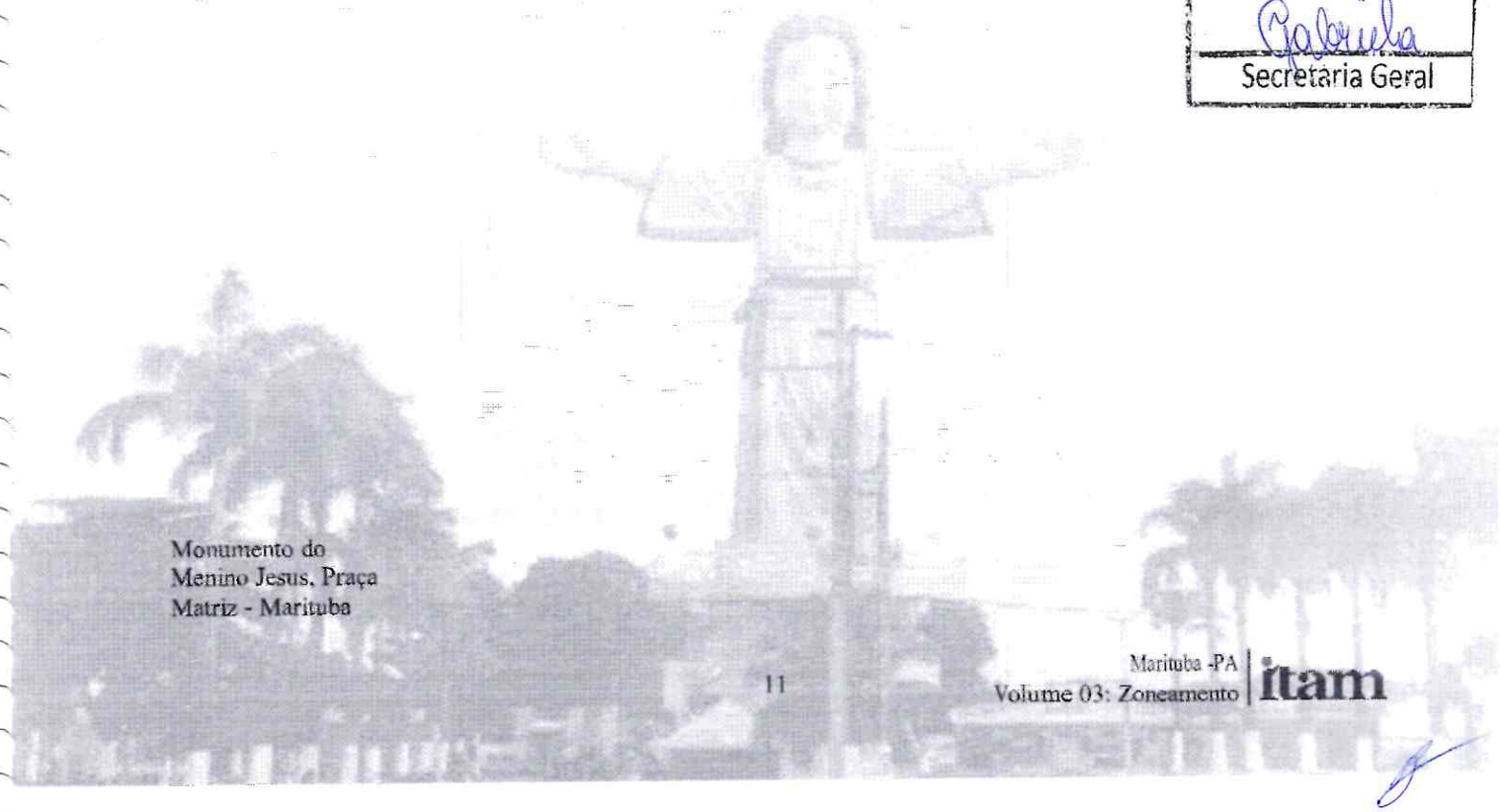

Monumento do Menino Jesus, Praça Matriz - Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 05.
23 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Anexo II

Macrozoneamento do Município de Marituba

O macrozoneamento do território do município de Marituba é divido em duas macrozonas: A Macrozona do Ambiente Urbano (MZAU) e a Macrozona do Ambiente Natural (MZAN). Ambas estão definidas de acordo com as características estabelecidas como predominantemente de ambiente urbano e predominantemente de ambiente natural.

Macrozona do Ambiente Urbano (MZAU)

A Macrozona do Ambiente Urbano compreende áreas urbanizadas do território do município de Marituba, em seus diversos estágios de estruturação, qualificação e consolidação. Nestas áreas se desenvolvem dinâmicas e atividades econômicas de características predominantemente urbanas, e que necessitam de estratégias especificas de ordenação, como:

I - O controle e direcionamento do adensamento urbano, que se dá em níveis diferenciados de densidade populacional e de ocupação do solo;

II - Incentivar o uso misto e centralidades que estejam associadas às estruturas de transporte coletivo;

III - Assegurar a função social da propriedade, tornando útil imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

IV - Garantir melhoria da infraestrutura de acordo com a necessidade de cada área, de modo a viabilizar condições de habitabilidade e acessibilidade;

Nas áreas identificadas como MZAU, as ações relacionadas ao desenvolvimento do município de Marituba devem ter como orientação as seguintes diretrizes:

a. Garantir acessibilidade e mobilidade com segurança e infraestrutura adequada, de modo a promover intervenções que contribuam para correção dos problemas de descontinuidade entre bairros e melhor integração entre os mesmos;
b. Potencializar e promover atividades econômicas, novas e existentes, de modo sustentável, valorizando a paisagem urbana.
c. Promover resgate e preservação de áreas ambientalmente sensíveis em meio urbano, a fim de estabelecer desenvolvimento sustentável e reconexão dos indivíduos com este meio.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Macrozona do Ambiente Natural (MZAN)

A Macrozona do Ambiente Natural compreende áreas não urbanizadas do território do município de Marituba. Parte significativa desta Macrozona está contida no "Parque Ambiental da Pirelli", que compõe a unidade de preservação da REVIS[1] Metrópole da Amazônia. As demais áreas desta Macrozona são aquelas onde se desenvolvem dinâmicas e atividades produtivas de características predominantemente rurais e de relevância ambiental. Para estruturação da Macrozona de Ambiente Natural, objetiva-se:

I - Incentivar a proteção, recuperação, e preservação da biodiversidade, ambiente e recursos naturais de modo geral do município de Marituba;

II - Estabelecer, de modo sustentável, o desenvolvimento socioeconômico e ambiental;

III - Garantir melhoria da infraestrutura de acordo com a necessidade de cada área, de modo a viabilizar condições de habitabilidade e acessibilidade;

Nas áreas identificadas como MZAN, as ações relacionadas ao desenvolvimento do município de Marituba devem ter como orientação as seguintes diretrizes:

a. Garantir uma ordenação justa de uso do solo, de modo a controlar a ocupação e adensamento, possibilitando melhoria das condições de conservação e qualidade ambiental;

b. Garantir recuperação das áreas degradadas, ocupadas ou não, reestruturando-as e as integrando a unidade de paisagem;

c. Potencializar e dinamizar a economia estabelecida nesta macrozona, por meio do incentivo à produção, especialmente a familiar, nos setores da agricultura, piscicultura, agroindustrial, e do turismo, com sustentabilidade ambiental.

d. Garantir melhoria no sistema de acesso e no sistema de escoamento da produção agrícola e pecuária, respeitando a legislação vigente de proteção e conservações ambiental e do patrimônio histórico e cultural.

Nota: O Município de Marituba ainda contém uma quantidade significativa de áreas com características de MZAN, mas que estão na iminência do processo de urbanização. Para estes casos, recomenda-se monitoramento por parte dos gestores do município de modo a garantir resguardo ou adequado uso e ocupação do solo.

[1] REVIS – Refúgio de Vida Silvestre da Metrópole da Amazônia é uma unidade de preservação de 6.367.27 hectares, instituída através do decreto nº 2.211/2010. Localiza-se na região metropolitana de Belém (RMB) abrangendo os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

Nas áreas de MZAN ficam restritas às atividades vinculadas a: agricultura, pesca e criação de espécies aquáticas em pequena escala ou de produção familiar; ao extrativismo vegetal e extração mineral, que estejam dentro das previsões de lei; a atividades de ensino e pesquisa; habitação unifamiliar de baixa densidade e núcleo tradicionais familiares; ao turismo ecológico, cultural e de aventura, respeitando o ecossistema; a valorização, contemplação e lazer.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Anexo III

Zoneamento do Município de Marituba

O zoneamento do território do município de Marituba é divido em quatro zonas inseridas na Macrozona do Ambiente Urbano (MZAU), e em três zonas inseridas na Macrozona do Ambiente Natural (MZAN), totalizando sete zonas abrangendo todo o território do município.

Zoneamento do Ambiente Urbano

A Macrozona do Ambiente Urbano (MZAU) se estrutura em quatro Zonas Do Ambiente Urbano (ZAU). Estas zonas foram definidas a partir de conjuntos de particularidades referentes a padrões paisagísticos e urbanísticos de ocupação, dos problemas e potencialidades urbanas e objetivos específicos.

A Zona Ambiental Urbana 1 (ZAU 1) apresenta ocupação rarefeita com grande presença de vegetação e infraestrutura insuficiente, e em determinadas áreas, ausente. Para estas áreas ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - Garantir implementação mínima de Infraestrutura;

II - Resguardar a vegetação natural remanescente, assegurando a paisagem natural local;

III - Promover ocupação horizontal de baixa densidade, de modo sustentável;

IV - Otimizar atividades de turismos, cultura e lazer, com qualidade ambiental.

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Promover estruturação de sistema viário e áreas de uso coletivo;
b. Fomentar serviços e atividades comerciais locais de modo sustentável;
c. Promover atividades de cultura, esporte e lazer, respeitando os limites ambientais;
d. Estabelecer um mecanismo de controle quanto ao tipo e intensidade de ocupação do território.

A Zona Ambiental Urbana 2 (ZAU 2) apresenta consolidação consideravelmente homogênea. Possui predominância de uso residencial, adensamento mediano, incidência de atividades econômicas e serviços concentrados nos principais eixos de circulação, infraestrutura consolidada embora com necessidade de manutenção, incidência de conjuntos habitacionais consolidados, e sistema viário com necessidade de reestruturação.

Os objetivos para a ZAU 2, são:

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

I - Controlar os níveis de ocupação do solo, para que se estabeleça ocupação com qualidade ambiental;

II - Melhorar a qualidade de infraestrutura instalada;

III - Investir melhor na mobilidade e acessibilidade;

IV - Investir na ocupação habitacional vertical;

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Controlar o adensamento construtivo;
b. Complementar infraestrutura básica em setores de maior necessidade;
c. Permitir construção de edificação vertical mediante outorga onerosa;
d. Investir em áreas com infraestrutura degradada;
e. Recuperar e manter espaços públicos de usos coletivo;
f. Promover atividades de cultura e lazer nas áreas de uso coletivo;
g. Criar mecanismos de combate à retenção imobiliária;
h. Criar condições para estruturar melhor articulação viária entre as vias principais;
i. Promover maior alcance de transporte coletivo, de modo a garantir maior acessibilidade a todas as regiões desta zona;
j. Estimular as a atividades de comércio e serviço;

A Zona Ambiental Urbana 3 (ZAU 3) apresenta características predominantemente comerciais, de serviço, e também possui uma área de significativa importância para a o patrimônio histórico do município. Desta forma, foi necessário estruturar a ZAU 3 em 4 setores, de modo a melhor caracterizar as áreas e especificar as necessidades de cada setor dentro da zona em questão.

A Zona Ambiental Urbana 3, Setor I, situada ao longo da rodovia BR-155 (Alça Viária) e parte da Br-316 apresenta características de comercio e serviço, tal como nos outros setores, mas se evidencia uma maior quantidade de galpões e empresas de produção industrial. Possui infraestrutura com necessidade de manutenção e adequação, terrenos subutilizados ou não utilizados, parcelas territoriais ociosas, e habitações residenciais esparsas com estado de precariedade.

Os objetivos para a ZAU 3, Setor I, são:

I - Melhorar a infraestrutura;

II - Garantir o controle ambiental por meio de fiscalização, monitoramento e Licenciamento das atividades com potencial de poluição e degradação do meio ambiente;

III - Incentivar novas atividades industriais e potencializar aquelas já consolidadas, principalmente aquelas que possuem caráter local e que contribuam para a dinâmica socioeconômica e desenvolvimento de modo sustentável do município.

IV - Criar mecanismos de fiscalização e controle de ocupações de assentamentos precários próximo as áreas habitacionais.

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Reestruturar a infraestrutura urbana de modo a garantir um sistema viário adequado e integrado ao restante da malha viária do município, proporcionando melhor acessibilidade, segurança, conforto e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;
b. Garantir controle ambiental através de parâmetros urbanísticos, padrões e normatizações ambientais compatíveis com as industrias atuais e futuras;
c. Possibilitar áreas para a implantação de indústrias de transformação de produtos regionais e correlatas, que desenvolvam atividades de baixo impacto recuperar as áreas degradadas com o devido reordenamento de atividades que apresentem níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com a legislação ambiental em vigor;

A Zona Ambiental Urbana 3, Setor II, situada ao longo da rodovia BR-316 é caracterizada por uma área essencial para a história do município, pois lá estão os principais monumentos de fundação e representatividade da cidade. Organizada e consolidada infraestruturalmente, possui: habitações relativamente conservadas, sendo maioria de uso misto; atividades de comercio, serviço, esporte, lazer, e áreas para o desenvolvimento das principais atividades culturais e turísticas do município. Os objetivos para estas áreas são:

I - Promover melhoria da infraestrutura;

II - Requalificar as edificações históricas degradadas e suas áreas de entorno;

III - Valorização dos monumentos representativos das cidade e sua manutenção;

IV - Melhorar condições de mobilidade e acessibilidade na área;

V - Potencializar as atividades culturais, esporte, lazer e de turismo;

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Incentivar a recuperação, preservação e conservação das edificações e monumentos históricos;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

b. estabelecer mecanismos de controle para equilibrar o direito de veiculação da informação e divulgação e o direito público de proteção aos impactos de poluição visual e sonora na paisagem urbana;
c. Reabilitar os espaços públicos destinados às atividades de cultura, esporte, lazer e turismo;
d. Controlar o processo de adensamento construtivo;
e. Melhorar as condições de uso da infraestrutura urbana.

A Zona Ambiental Urbana 3, Setor III, apresenta características predominantemente de serviços com algumas atividades de comércio e administração. Os objetivos para estas áreas são:

I - Promover melhoria da infraestrutura urbana de acesso e mobilidade;
II - Manter um ambiente equilibrado e com legibilidade no entorno imediato de imóveis, conjuntos ou quadras de interesse a preservação;

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Criar mecanismos de controle a implantação de empreendimentos potencialmente geradores de tráfego;
b. Recuperar áreas degradadas, livre ou ocupadas, potencializando as suas qualidades paisagísticas;
c. Promover melhorias da infraestrutura urbana, de modo a adequar a acessibilidade e mobilidade as necessidades da área.

A Zona Ambiental Urbana 3, Setor IV, é caracterizada pela área determinada à implementação do Distrito Industrial de Marituba, instituída pela Prefeitura do Município sobre coordenação da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba (CODIM). À esta se destinará atividades para fins industriais, comerciais e de serviços. Os objetivos para esta área são:

I - Garantir a instalação de empresas de modo sustentável e atendendo ao regulamento interno do Distrito Industrial, estabelecido pela CODIM;
II - Garantir Instalação infraestrutura mínima condizente com as necessidades do polo industrial;
III -Garantir acessibilidade e mobilidade;

Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

IV - Estruturar malha viária e conecta-la ao restante do município.

V - Prevenir a poluição do ambiente, bem como dos recursos naturais existentes;

VI - Garantir o controle ambiental por meio de fiscalização, monitoramento e Licenciamento das atividades com potencial de poluição e degradação do meio Ambiente;

VII- Garantir, aos usuários, áreas verdes de proteção, levando em conta as peculiaridades, locais, visando o bem-estar da comunidade e a rentabilidade econômica dos equipamentos públicos e privados a serem implantados.

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Criar mecanismos de controle a implantação de empreendimentos potencialmente geradores de tráfego;
b. Controlar o adensamento de acordo com a compatibilidade da infraestrutura disponível;
c. Estabelecer um mecanismo de controle quanto ao tipo e intensidade de ocupação do território;
d. Garantir controle ambiental através de parâmetros urbanísticos, padrões e normatizações ambientais compatíveis com as industrias futuras;
e. Promover estruturação de sistema viário e áreas de uso coletivo, de modo a garantir conforto e segurança aos trabalhadores;

A Zona Ambiental Urbana 4 (ZAU 4) apresenta uso predominantemente residencial em processo de consolidação e estruturação, atividades econômicas dispersas, carência de equipamentos públicos e áreas destinadas a uso coletivo, infraestrutura não consolidada, terrenos subutilizados ou não utilizados, parcelas territoriais ociosas, incidência de conjuntos habitacionais em processo de consolidação, de loteamentos destinados à classe média alta, e ocupações precárias.

Os objetivos estabelecidos para a ZAU 4, são:

I - Estimular a ocupação dos vazios urbanos, predominantemente para fins habitacionais e de uso coletivo;

II - Complementar a infraestrutura básica;

III - Estruturar malha do sistema viário e integra-la ao restante do município;

IV - Estimular e dinamizar as atividades de comércios e serviços;

V - Conter a ocupação de áreas de ambientalmente sensíveis, como áreas de APP (Áreas de Preservação Permanente) e entorno de rios, e canais de drenagem;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
Às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

VI - Inserir maior quantidade de equipamento públicos, espaços verdes e de lazer;

VII - Estimular a habitação popular e de interesse social;

VIII- Promover a regularização fundiária para áreas de ocupação precária.

Para fundamentar tais objetivos, se estabelece as seguintes diretrizes:

a. Estruturar o sistema viário, assim como o sistema de transporte, em especial o coletivo, de modo a atingir melhor a região.
b. Consolidar e ampliar a infraestrutura;
c. Estimular atividades de comercio e serviços;
d. Controlar o adensamento de acordo com a compatibilidade da infraestrutura disponível, em especial aquelas caracterizadas como habitação popular e de interesse social;
e. Implementar mecanismos para promoção de regularização fundiária;
f. Estabelecer um mecanismo de controle quanto ao tipo e intensidade de ocupação do território.
g. Investir na implementação de equipamentos públicos, esporte e lazer em áreas com acentuada carência, em especial em bairros como São João, Uriboca, Santa Clara, Canaã, Pedreirinha e São Francisco.

Prefeitura Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
23 NOV. 2020
Secretaria Geral

Zoneamento do Ambiente Natural

A Macrozona do Ambiente Natural (MZAN) estrutura-se em três Zonas de Ambiente Natural (ZAN). Nas três zonas são identificadas áreas de preservação permanente, ecossistemas preservados, cursos e corpos d'água estruturadores de bacias hidrográficas, áreas de interesse à preservação histórica, arqueológico e cultural, e algumas habitações e ocupações informais.

A Zona de Ambiente Natural 1 (ZAN 1) corresponde a quase toda a área de preservação do Refúgio da Vida Silvestre da Amazônia (REVIS) contida no município de Marituba. Nesta ZAN além de se resguardar o patrimônio natural, também busca-se preservar os resquícios da estruturação que compunha a antiga Fábrica da Pirelli e que representa parte da história do município.

Os objetivos estabelecidos para contribuição de manutenção desta ZAN, são:

I - Estimular a realização de estudos sobre fauna, flora e ecossistema existente como um todo;

II - Preservar o patrimônio genético, biológico e ecológico;

III- Monitorar a exploração dos recursos naturais, de modo a minimizar a degradação

ao meio ambiente;

IV - Manter o controle ambiental sobre a instalação e avanços irregulares que possam vir a ocorrer da área destinada ao Distrito Industrial de Marituba;

V - Garantir que sejam obedecidas as disposições de preservação estabelecidas para a REVIS;

VI - Promover recuperação do sítio histórico e arqueológico da antiga fábrica da Pirelli;

VII- Permitir somente atividades econômicas compatíveis com o ecossistema existente.

Para fundamentar tais objetivos, recomenda-se as seguintes diretrizes:

a. Promover ordenamento e monitoramento das atividades e usos sem degradação do patrimônio cultural e ambiental.
b. Compatibilizar as atividades produtivas com a conservação ambiental;
c. Promover infraestrutura adequada ao meio para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas a fauna, flora e ecossistema como um todo;

A Zona de Ambiente Natural 2 (ZAN 2) apresenta-se consideravelmente preservada e se encontra na divisa com as zonas urbanas. Com arborização intensa, e baixa densidade demográfica, é uma zona com bastantes rios, áreas de várzea e áreas alagadiças. Considerável parte desta zona contém alguma atividade agrícola, tendo muitas de cunho familiar.

Os objetivos que visam a contribuição de manutenção da área, são:

I - Estabelecer mecanismos de controle para a instalação das atividades econômicas intensivas ao solo;

II - Conservar os recursos naturais e a vegetação ciliar dos cursos d'água das bacias hidrográficas;

III – Estabelecer mecanismos de controle de adensamento de modo a garantir um uso do solo compatível com o ecossistema existente;

IV – Estimular e criar melhores condições de apoio às atividades agrícolas familiar.

Para tais objetivos, ressalta-se as seguintes diretrizes:

a. Promover infraestrutura compatível com as atividades econômicas desenvolvidas sem degradar o meio ambiente.
b. Apoiar o desenvolvimento de atividades produtivas locais e familiares;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

c. Promover ordenamento e monitoramento das atividades econômicas sem degradação ambiental;
d. Promover a regularização fundiária dos assentamentos existentes, quando possível;
e. Estabelecer um controle de adensamento populacional.

A Zona de Ambiente Natural 3 (ZAN 3) apresenta significativa parcela de sua área inclusa em duas Áreas de Proteção Ambiental (APA): Área de Proteção Ambiental da Bica e Área de Proteção Ambiental de Santo Amaro. O restante da zona esta compreendida nas áreas de orla ou próximas das mesmas.

Em ZAN 3, de um modo mais amplo, apresenta significativa área bem conservada, a pesar do intenso avanço de ocupações irregulares, conjuntos e condomínios de médio e alto padrão, advindas da área urbanizada. Apresenta também baixa densidade demográfica, quantidade significativa de rios, áreas de várzea e áreas alagadiças. Para esta zona os objetivos que visam a contribuição de manutenção da área, são:

I - Conservar ecossistemas existentes;
II - Estimular estudos sobre os ecossistemas existentes nas APAs da Bica e de Santo Amaro;
III - Conter a ocupação de áreas de ambientalmente sensíveis, como áreas de APP (Áreas de Preservação Permanente) e entorno de rios, e canais de drenagem, e nas APAs;
IV - Implementar mecanismos que garantam a recuperação de áreas degradadas induzidas pela pressão urbana, principalmente sobre as APAs da Bica e de Santo Amaro e as áreas de orla;
V - Requalificar as áreas de orlas.

Para tais objetivos, ressalta-se as seguintes diretrizes:

a. Promover o ordenamento e monitoramento das atividades econômicas sem degradação do patrimônio ambiental;
b. Implementar mecanismos de combate à retenção imobiliária;
c. Promover reestruturação de orlas de modo a reintegrar áreas degradadas ao meio ambiente preservado;
d. Garantir que as determinações estabelecidas pelos órgãos competentes para áreas de APA e APP, sejam executadas.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 05
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Algumas diretrizes que podem contribuir para a manutenção destas áreas são:

a. Valorização da integração entre patrimônio natural e construído;
b. Preservar as áreas de matas ciliares, margens de cursos d'água e áreas vegetadas ainda livre de ocupação;
c. Estabelecer integração e ações preservacionistas de áreas de proteção entre o munícipio de Marituba e os municípios lindeiros, em especial nas áreas que correspondem a REVIS;
d. Garantir o controle de atividades realizadas em áreas preservadas;
e. Recuperar áreas degradadas, livre e ocupadas, potencializando as suas qualidades materiais e imateriais para que possam ser incorporadas a unidade de paisagem;
f. Preservar espaços livre de uso coletivo, público ou privado, que possuam áreas verdes;
g. Criar e implementar novas áreas para parques, praças e unidades de conservação;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Nas ZEIAs que se constituem na MZAU, temos:

1. Área de Proteção Ambiental (APA) da Bica;
2. Orla do Rio Benfica;
3. Margens do Igarapé Itapepucu;
4. Margens e entorno do Igarapé das Toras;
5. Área de Preservação da Arbol (refrigerantes).

Nas ZEIAs que se constituem na MZAN, temos:

6. Área de Proteção Ambiental de Santo Amaro;
7. Área de preservação entre conjunto Beija Flor e Parque do Alemão;
8. Área de preservação no final do cemitério Max Domini;
9. Área de Preservação Riacho Doce;
10. Área de Preservação Riacho Doce II;
11. Parque Ecológico da Pirelli

Zoneamento Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural (ZEIP)

O Zoneamento Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural são áreas determinadas como aquelas que possuem algum vínculo de patrimônio histórico material ou imaterial da cidade. Primordialmente, são áreas que se destacam por possuir sítios, ruínas, conjuntos arquitetônicos ou edifícios isolados, de relevante expressão arquitetônica, artística,

histórica, cultural, arqueológica ou paisagística do munícipio que possam necessitar de preservação ou reabilitação.

As áreas de ZEIP determinadas no município de Marituba, em Macrozona do Ambiente Urbano, são:

1. A Antiga Oficina de Manutenção dos trens em Marituba;
2. Caixa d'água que guarnecia a antiga Villa operária de Marituba;
3. Cemitério São José de Arimatéia, o primeiro da cidade;
4. Mercado Municipal de Marituba;
5. Mercado Fruteira do Ceasão;
6. Ginásio Poliesportivo Municipal de Marituba;
7. Praça Augusto Montenegro (Praça Matriz);
8. Paroquia do Menino Jesus.

As áreas de ZEIP determinadas no município de Marituba, em Macrozona do Ambiente Natural, são:

9. Restaurante Rural Terra do Meio;
10. Ruínas da antiga Fábrica da Pirelli e complexo da Vila de Operários.

Nota: Tendo em vista a recente formação do munícipio de Marituba, leis específicas sobre o reconhecimento das áreas, edifícios, monumentos e demais complexos citados estão na iminência de se efetivarem. Ressalta-se, no entanto, que apesar de ainda não estarem todas resguardadas por lei, tais representações já se estabelecem como de relevante importância arquitetônica, artística, histórica, cultural, arqueológica ou paisagística, diante das comunidades locais que compõem o município.

Zoneamento Especial de Interesse Social (ZEIS)

O Zoneamento Especial de Interesse Social são áreas determinadas como aquelas que devem possuir tratamento diferenciado, de modo que viabilizem, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária, e produção de habitações de interesse social, proporcionando melhoria das condições para a permanência da população local.

As ZEIS são caracterizadas como áreas de: uso predominantemente habitacional, ocupação predominantemente de baixa renda; ilegalidade na propriedade ou informalidade quanto a posse da terra; inexistência ou déficit de equipamentos comunitários de saúde,

educação, esporte e lazer; e precariedade ou inexistência de infraestrutura mínima para atender seus habitantes. Para tanto, os objetivos que visam melhor estruturação destas áreas são:

I - Introdução de serviços e infraestrutura urbana, melhorando o ambiente urbano e a condição de vida dos habitantes residentes;

II - Introdução de mecanismos de participação direta de moradores quanto a definição de investimentos públicos em urbanização, de modo a consolidar os assentamentos;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

III- Realizar inclusões destas parcelas através da legalização retirando estes moradores da informalidade;

IV- Aumentar ofertas de terras para os mercados urbanos de baixa renda;

V- Aumentar a arrecadação para o município, que por sua vez terá obrigação de infraestruturar estas áreas.

A partir da identificação de uso e ocupação do solo das ZEIS foram estabelecidas três classificações diferentes para o município de Marituba (ANEXO V):

ZEIS 1 - Áreas, públicas ou privadas, com loteamentos irregulares ou similares com necessidade de requalificação do espaço habitado. Nestas áreas devem ser promovidas, de acordo com o interesse público, a urbanização, a regularização jurídica da posse e do parcelamento da terra, complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental;

ZEIS 2 - Áreas de conjuntos habitacionais que apresentam fragilidade social ou de infraestrutura. Nestas áreas devem ser promovidas, de acordo com o interesse público complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, e que em alguns casos, necessitam da recuperação ambiental próxima aos rios.

ZEIS 3 - Glebas ou imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implementação de programas habitacionais de interesse social.

Nota: As áreas de Zona 3 podem ser estendidas ou reduzidas de acordo com as condições de uso do solo dos terrenos indicados e de acordo com o interesse público do município em transformar tais áreas para bem coletivo.

Cada ZEIS deverá receber tratamento especifico por parte do poder executivo municipal, e de acordo com as suas especificidades, necessidades e leis em vigência, estabelecer planos de urbanísticos adequados. Para tanto é necessário ressaltar que em todas as áreas de ZEIS o poder público não poderá, doar imóveis, sob nenhuma circunstancias, e que após o plano

de urbanização não será permitido remebramento de lotes, salvo casos de implantação de equipamentos comunitários. Desta forma é necessário se ater a alguns padrões para o plano de urbanização, como:

I - Padrões espcificos de parcelamento do solo, aproveitamento, uso, ocupação e edificação do solo;

II - Formas de compensação a partir da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

III - Formas de financiamentos, transferências ou aquisições das unidades habitacionais a serem produzidas;

IV - Formas de gestão e participação da população nos processos de implementação e manutenção destas zonas;

V - Formas de financiamentos e utilização de recursos municipais voltados aos setores de desenvolvimento urbano e habitacional social;

VI - Formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários e das associações e cooperativas de moradores na viabilização do empreendimento.

Quanto a imóveis de ZEIS que necessitarem do processo de regularização fundiária, ficam estabelecidas a regularização urbanística, de modo a ordenar o parcelamento de áreas já ocupadas e de novos loteamentos de acordo com o plano de urbanização de Zeis, e a regularização jurídica, para efetivar a legalização dos assentamentos existentes e os novos quanto a posse e propriedade da terra. As regularizações dar-se-ão por meio da: concessão de título da propriedade de concessão do direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia ou de concessão do direito de superfície.

Àqueles imóveis que se estabelecerem em área de ZEIS, mas que estejam sobre leitos e margem de cursos d'água e igarapés (disposto na Resolução nº 369/06 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), áreas destinadas a obras ou implantações de planos urbanísticos de interesse coletivo, ou sobre faixa de domínios que ofereçam riscos, à estes imóveis, não será possível haver regularização urbanística nem fundiária.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Zoneamento Especial de Promoção Econômica (ZEPE)

O Zoneamento Especial de Promoção Econômica são áreas determinadas como aquelas que também devem possuir tratamento diferenciado, uma vez que apresentam potenciais futuros, ou já consolidados, de áreas de centro, principais eixos viários de comercio e serviço, e de atividades econômicas relacionadas a indústria, turismo e produção agrícola, dos quais o principal objetivo é a dinamização econômica.

Para melhor caracterizar as áreas de ZEPE, estas foram classificadas em três (observar ANEXO VI) :

ZEPE 1 - Caracteriza-se por atividades portuárias de pequeno e médio porte por onde são escoadas e recebidos produtos de fabricação e extração local. Localizadas as margens do rio Mocajatuba, estas áreas apresentam impacto ambiental significativo por se tratar de áreas ambientalmente sensíveis e que precisam de tratamento adequado quanto ao uso do solo.

Para as áreas de ZEPE 1 ficam estabelecidos como objetivos:

I - Adequar o uso e ocupação das áreas de implantação dos empreendimentos;

II - Incentivar a implantação de indústrias de transformação de produtos regionais e outras atividades vinculadas;

III - Garantir o controle ambiental por meio da fiscalização, monitoramento e licenciamento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras do meio ambiente, assim como atender aos parâmetros urbanísticos, padrões e normatizações ambientais compatíveis com as atividades industriais atuais e futuras; e conter avanço de ocupações irregulares próximo a estas áreas.

Com o intuito de incentivar a manutenção destas áreas é necessário que se atenda a algumas diretrizes, como:

a. Possibilitar áreas para a implantação de industrias e transformação de produtos regionais e correlatas, sem que para estes fins haja alto impacto ambiental;
b. Estimular o uso do rio como meio sustentável de suporte ao transporte de cargas;
c. Estimular áreas verdes ao redor das áreas de porto e indústria, e manter as áreas verdes remanescentes;
d. Garantir a acessibilidade rodofluvial mitigando os impactos na circulação;
e. Ordenar as atividades industriais e de fluxo de porto dos atuais e futuros empreendimentos a se instalarem nas áreas de orla, e melhorar o acesso por meio terrestre.

ZEPE 2 - Caracteriza-se por atividades de indústria, comércio e serviços que se desenvolvem ao longo dos principais eixos que compõem o município, a BR -316 e PA-483 (Alça Viária). No eixo da BR- 316 existe comércio e serviços diversificados de pequeno, médio porte, apresentando um centro mais dinâmico e consolidado, e uma área de expansão em processo de desenvolvimento. Quanto no eixo da Alça viária existe empreendimentos industriais de médio porte, e alguns poucos relacionados ao comercio e serviço.

I - Adequar o sistema viário quanto ao fluxo, transporte coletivo e o armazenamento de cargas;

II - Fortalecer e as atividades de comercio e serviços de pequeno e médio porte, de caráter local;

III - Promover requalificação urbanística e ambiental;

IV – possibilitar a acessibilidade e mobilidade da população usuária residente;

V - Estimular a desconcentração espacial das atividades das áreas mais concentradas e promover incentivos a demais áreas da cidade em processo de expansão;

Como diretrizes que possam contribuir com manutenção destas áreas se estabelece:

a. Estabelecer parcerias com o empresariado atuante no local, em busca de estabelecer ações conjuntas que tragam melhorias da infraestrutura urbana;
b. Viabilizar a requalificação urbanística e ambiental para a dinamização das atividades de comércio e serviço;
c. Garantir espaços com infraestruturas para a produção e comercialização da produção regional e municipal no que se refere especialmente a aquelas voltadas a manifestações culturais e de geração de emprego e renda;
d. Viabilizar a requalificação urbanística e ambiental para a dinamização das atividades de comércio e serviço;
e. Condicionar a aprovação de empreendimentos à análise regionalizada dos impactos causados pela geração de tráfego e à execução de obras sustentáveis de modo a evitar os efeitos negativos na sobrecarga da capacidade de atendimento da infraestrutura básica;
f. Desconcentrar atividades de comércio e serviço para promover desenvolvimento de subcentros e assim conseguir alcançar desenvolvimento amplamente em todo o município.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

ZEPE 3 - caracterizada por uma área destinada ao distrito industrial do município, onde serão implementadas industrias de médio e grande porte. Localizada no território da REVIS

Metrópole da Amazônia, o potencial de impacto ambiental é significativo diante da implementação de empreendimentos industriais nesta zona, e desta forma torna-se necessário estabelecer diretrizes e objetivos, de acordo com a legislação ambiental vigente, garantindo um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e sustentável no município de Marituba.
Para estas áreas ficam estabelecido os seguintes objetivos:

I - Garantir a implementação de indústrias que fomentem o crescimento e dinamismo econômico do município de forma sustentável à médio e longo prazo;

II - Implementar um planejamento estratégico elaborado sob a referência das disposições legais (municipal, estadual e federal), do plano urbanístico e ambiental, em especial referentes a resolução CONAMA n°237/1997;

III - Possibilitar implementação de industrias de modo a mitigar os impactos ambientais e sociais;

IV – Gerar empregos e fomentar os setores da economia;

V - Considerar a participação popular diante de decisões que possam vir a impacta-los direta ou indiretamente ;

VI - Adequar o uso e ocupação do solo na área de implementação de industrias de forma sustentável;

VII - Conter a avanço de ocupações habitacionais de assentamentos precários.

Como diretrizes que possam contribuir com manutenção e fiscalização destas áreas se estabelece:

a. Possibilitar áreas para a implantação de indústrias de transformação de produtos regionais e correlatas, que desenvolvam atividades de baixo impacto ambiental e urbano, respeitando o princípio da sustentabilidade;
b. Estabelecer infraestrutura e acessibilidade do distrito promovendo a integração da malha viária existente e infraestruturação dos portos públicos;
c. Monitorar e acompanhar o funcionamento dos empreendimentos a se instalarem, de modo a não haverem irregularidades nocivas quanto ao uso do solo, ao meio ambiente e comunidade local;

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Anexo VII

Hidrografia do Município de Marituba

A Hidrografia do Município de Marituba é composta por cinco macrobacias: a macrobacia hidrográfica do Benfica, localizada a nordeste do município; a macrobacia hidrográfica do Mocajatuba, localizada ao centro e todo noroeste do município, onde também estão localizadas as sub bacias Mocajatuba I, Mocajatuba II e Mocajatuba III; a macrobacia hidrográfica do Taiacui, localizada ao leste; a macrobacia hidrográfica do Pau-Grande, localizada ao centro-sul do município, e a macrobacia hidrográfica do Oriboquinha, localizada em parte sul do município.

No município de Marituba, as bacias hidrográficas inclusas nas macrobacias do Pau-Grande e do Oriboquinha tem significativa parte de seus rios e sistema hidrográfico pouco antropizados, em virtude de estarem localizados, em sua maioria, dentro da área de reserva da REVIS metrópole da Amazônia. As bacias hidrográficas e sistema hidrográfico inclusos na macrobacia do Benfica, ainda estão bem conservadas, mas sob iminência do processo de antropização, em virtude de estar contida em área de condomínio fechado. Quanto àquelas bacias hidrográficas contidas na macrobacia do Mocajatuba, estas, possuem seus principais braços de rios sob os efeitos do crescimento e consolidação das cidades. Apesar de na macrobacia do Mocajatuba os rios não possuírem todas as suas características naturais integras, a população local ainda os reconhece como elemento natural diante da paisagem.

O munícipio de Marituba, através de seus planejadores, entende que as macrobacias, bacias e sub bacias hidrográficas são fundamentais para o planejamento de gestão hídrica na composição do funcionamento da cidade, e que o conhecimento sobre seus funcionamentos, fluxos e integrações favorecem, quando associados ao planejamento da cidade, um ordenamento territorial socioambiental justo, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade. Em detrimento disto, e apesar de as bacias hidrográficas estarem em processo de identificação e algumas na iminência de serem finalizadas, o município estabelece que objetivos e diretrizes para manutenção do sistema hídrico deverá ser como o disposto no Art. 41 e Art.42, da Seção II (Cap. II), desta lei.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
23 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Anexo VIII

Bairros do Município de Marituba

O município de Marituba possui seu território composto por vinte bairros. Estes bairros são: Almir Gabriel, Bairro Novo, Bela Vista, Boa Vista, Canaã, Centro, Decouville, Mirizal, Dom Aristides, Nova Marituba, Nova União, Novo Horizonte, Pedreirinha, Riacho Doce, Santa Clara, São Francisco, São João, São José, Santa Lúcia e Uriboca.

Bairro Almir Gabriel – Localizado na região sudeste do município, apresenta características predominante residenciais, com algumas atividades comerciais e de serviço as margens da BR-316. Parte considerável de seu território é composto por: áreas verdes bem conservadas; o conjunto habitacional Almir Gabriel (que dá nome ao bairro) com maioria do território bem consolidado e com necessidade, em determinadas áreas, de reestruturação da infraestrutura; um cemitério particular com significativa área no bairro; e algumas atividades agrícolas de cunho familiar, ao sul do bairro.

Bairro Novo – Localizado central do município, apresenta território bem reticulado e com predominância residencial consolidada. Possui algumas áreas institucionalizadas, como a prefeitura e o IESP (Instituto de Ensino de Segurança do Pará), e infraestrutura e distribuição de equipamentos urbanos, satisfatória.

Bairro Bela Vista – Localizado ao nordeste do município, é um dos maiores bairros em extensão. Apresenta território predominantemente conservado, no entanto, com perspectivas de alterações de uso do solo em curso, uma vez que, mais de 70 % (setenta por cento) do bairro está destinado a dois condomínios privados de médio e alto padrão. Há carência de infraestrutura, algumas áreas com atividades agrícolas e ocupação esparsa.

Bairro Boa Vista – Localizado na região oeste, apresenta o território ocupado por áreas residenciais e industriais. Há significativa área vegetada, algumas áreas com necessidade de reestruturação de infraestrutura, avanço de ocupação sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), e necessidade de equipamentos urbanos.

Bairro Canaã – Localizado ao leste do município, faz fronteira com o município vizinho. Apresenta significativas áreas verdes conservadas, áreas em processo de ocupação, ocupações precárias, e quantidade significativa de áreas com atividades

agrícolas. Em todas áreas ocupadas ou em processo de ocupação há a necessidade de infraestrutura e equipamentos públicos.

Bairro do Centro – Localizado na região oeste, é um dos bairros mais bem infraestruturados do município. Bairro onde se iniciou a cidade, apresenta o território: com quadras bem regulares e expressivamente consolidado; representativa ocupação residencial e mista; feiras, comércios e serviços; e elementos de representação cultural, turístico e histórico.

Bairro Decouville – Localizado no centro do município, apresenta pouca regularidade no traçado urbano. Algumas áreas, como as próximas à BR-316 e os conjuntos habitacionais, possuem traçado regular. Outras áreas próximas de rios e entre os conjuntos habitacionais, já possuem traçado irregular. O território é predominantemente marcado pelo uso residencial, embora haja expressiva quantidade de comércios e serviços, mas concentrados em áreas de principal acesso ao bairro. Possui: poucas áreas verdes e conservadas, que estão em processo de ocupação; ocupações irregulares; e algumas áreas com ausência ou com necessidade de reestruturação da infraestrutura.

Bairro Mirizal – Localizado na região central, é um dos menores do município. Apresenta: maior parte do território com quadras extensas e irregulares pouco adensadas; quantidade significativa de áreas verdes; uso do solo predominantemente residencial; e com boa infraestrutura.

Bairro Dom Aristides – Localizado ao noroeste do município, é limítrofe com o rio Mocajatuba e Nova União. Apresenta território: predominantemente residencial; expressivas áreas verdes alagáveis; quadras estruturadas regulamente; e quantidade significativa de equipamentos públicos.

Bairro Nova Marituba – Localizado na região central do município, possui quase todo seu território composto pelo conjunto Beija-Flor. Possui: dois cemitérios privados, significativas áreas verdes com uso do solo voltado para atividades agrícolas; conjunto habitacional consolidado; áreas com precariedade infraestrutural e de habitação; e áreas necessidade de reabilitação ambiental.

Bairro Nova União – Localizado na região noroeste do município, é caracterizada por predominância residencial, com alguns comércios. Possui: área de orla pelo rio Mocajatuba; boa reticulação de quadras; consolidação mais ao sul do bairro; significativas áreas verdes conservadas na fronteira oeste e em meio de quadras; e

Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
23 NOV. 2020
Secretária Geral

necessidade de reestruturação de infraestrutura, principalmente nas vias secundárias e áreas ao norte do bairro.

Bairro Novo Horizonte – Localizado ao norte, é um dos maiores em extensão do município. Apresenta: maioria do território não ocupado e com predominância de áreas verdes conservadas; presença de atividades agrícolas; áreas em processo de consolidação na área de influência da BR-316, onde há um conjunto habitacional, um condomínio privado, áreas institucionalizadas e de serviços, enquanto que na região sudoeste do bairro áreas de ocupação irregular e precárias, um cemitério privado; e um conjunto habitacional.

Bairro Pedreirinha – Localizado a oeste do município, apresenta território: em processo de consolidação; quadras irregulares; significativas áreas verdes; processo de ocupação da orla e margens do rio que permeia o bairro; expressiva ocupação residencial; um condomínio privado, infraestrutura com necessidade de reabilitação e melhorias de equipamentos urbanos.

Bairro Riacho Doce – Localizado na região leste do município, possui mais de oitenta por cento do seu território composto de áreas verdes e conservada, baixa densidade populacional, e algumas atividades voltadas a agricultura.

Bairro Santa Clara – Localizado na região central do município, é um bairro em processo de ocupação do território e consolidação das áreas já habitadas. Apresenta predominância residencial, infraestrutura com necessidade de reabilitação, e maior quantidade de equipamentos urbanos.

Bairro São Francisco – Localizado na região norte do município, apresenta predominância residencial. Possui: quadras bem regulares consolidadas e outras em processo de formação, mas todas dependentes de acesso a serviço e pela rua da Cerâmica; e quantidade de áreas verdes conservadas expressivas.

Bairro São João – Localizado ao oeste do município, apresenta um misto de áreas predominantemente residenciais e outras predominantemente empresariais e industriais. Possui: áreas verdes significativas, especialmente, nas áreas do sul do bairro; áreas consolidadas próxima a BR-316, algumas áreas com habitações precárias; conjuntos habitacionais; algumas atividades industrias e outras agrícolas; um cemitério particular; áreas com necessidades de estruturação de infraestrutura e outras com necessidade de reabilitação urbana e ambiental; e inserção de equipamentos urbanos.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Bairro São José – Localizada na região noroeste do município, possui orla para o Igarapé da Toras. Apresenta quadras longas; áreas bem consolidadas próximas a fronteira com o bairro do centro; quantidade de equipamentos urbanos satisfatória, e infraestrutura com necessidade de reestruturação.

Bairro Santa Lúcia – Localizado na região central do município, é um bairro em processo de ocupação do território e consolidação das áreas já habitadas. Apresenta predominância residencial; infraestrutura com necessidade de reabilitação; áreas de habitação em condições de precariedade; áreas verdes na iminência de ocupação com necessidade de reabilitação ambiental; conjuntos habitacionais em processo de consolidação; e necessidade de equipamentos urbanos em todo território.

Bairro Uriboca – Localizado na região oeste do município, é um dos maiores bairros em extensão. Apresenta um território com características bem diversas, sendo: áreas próximas a BR-316 com predominância de áreas relacionadas a comércio e serviços, possuindo também algumas áreas precárias de moradia; áreas ao centro com predominância de áreas verdes, conjuntos habitacionais, assentamentos com características de precariedade; e ao sul do bairro, áreas de predominância rural, com algumas indústrias e atividades turísticas e agrícolas. A infraestrutura é melhor estabelecida ao norte do munícipio, mas necessita de reabilitação em algumas áreas e estruturação em outras.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
28 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
28 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Anexo IX

Categorização Viária do Município de Marituba

A Categorização Viária do Município de Marituba é, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana, uma contribuição para a o acesso amplo e democrático da cidade. A partir da categorização viária, pretende-se melhorar a integração de vias, integração interbairros, a infraestrutura oferecida, possibilitar que pessoas, veículos, bens e animais tenham um deslocamento facilitado e adequado.

Todo sistema viário submetido à categorização viária deve conter em sua infraestrutura física os aspectos que promover circulações de veículos, pessoas e animais, de acordo com a necessidade e especificação de cada área (observar **Anexo X**). Estes aspectos físicos, são:

I - Rede viária urbana (via, acostamento, canteiro central, áreas permeáveis em calçadas);

II- Calçadas, passarelas e faixas de pedestres;

III- Ciclovias e ciclofaixas;

IV- Estacionamentos.

A Categorização Viária foi estabelecida como meio de atender, além das necessidades triviais de acessibilidade, comportar fluxo e gerar mobilidade mais eficiente, evitando problemas de tráfego para os próximos anos. Desta forma, foram definidas as seguintes categorias funcionais de vias:

I - **Expressas:** próximas a malha urbana e com elevado padrão de fluidez são destinadas a atender grandes volumes de tráfego de média e longa distância, de passagem, e a ligar os sistemas viários urbanos, rurais, regionais, e interurbanas;

II - **Arteriais:** estruturas viárias principais da cidade que recebem significativa carga de tráfego, definindo principais acessos da cidade;

III - **Coletoras:** recebem e distribuem o trafego de vias locais e alimentam vias arteriais e expressas;

IV - **Locais:** vias de acesso a residências que merecem tratamento especial de modo a priorizar circulação de pedestres, bicicletas e prevendo a circulação para deficientes físicos através de rampas e apoios.

Para integrar melhor os bairros através da malha viária e garantir um acesso mais eficiente, algumas vias foram: requalificadas para atender o fluxo designado de acordo com um planejamento de melhoria da malha viária; estendidas para estabelecer continuidade a malha

viária; criadas para estabelecer alternativas de escoação de fluxos de mercadorias, veículos e pessoas. Para todos estes casos foram determinadas legendas especificas na cartografia, que indicam as necessidades de ajuste ou criação de viário em cada caso.

Em todas as vias, deve haver como medida de controle de tráfego, elementos de sinalização horizontal, vertical e semafórica de acordo o porte das vias e as necessidades de ordenação dos fluxos de pessoa e veículos. Para tender as medidas de controle estabelecidas é importante a recorrente promoção de fiscalização.

Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Anexo XI

Evolução Urbana do Município de Marituba

A Evolução Urbana do município de Marituba é apresentada a partir de informações advindas de consultas sobre o processo histórico e econômico que contribuíram para o crescimento e desenvolvimento do município. Para demonstrar este processo foram classificadas quatro áreas, de modo a identificar a expansão do município a partir do fim do século XIX até tempos atuais e quais as áreas com perspectivas de expansão futuras. Sendo assim, as cinco áreas definidas, foram:

Área 01 – Identificada em vermelho no **Anexo XI**, corresponde à ocupação inicial do território reconhecido atualmente como o município de Marituba. Nesta área, no fim do século XIX, através da instalação da sétima estação da ferrovia Belém-Bragança, se estabeleceu a vila de operários responsável por abrigar os inúmeros trabalhadores que realizavam a manutenção dos trens nas grandes oficinas. A partir das primeiras instalações advindas da estação de trem, o território foi sendo paulatinamente ocupado, e com o tempo estabelecendo relações comerciais e administrativas que promoveram quantidade de fluxos necessários a expansão do território.

Área 02 – Identificada em laranja no **Anexo XI**, possui processo de formação do território do início à metade do século XX, correspondendo à área de expansão imediata da área 01. A priori, a estruturação da área 02 segue o mesmo alinhamento da área 01 seguidas por ocupações espontâneas e pouco organizadas estabelecidas em virtude do acesso a serviços e comércio. Nesta área, na região mais ao norte, foi instalada a ex-colônia de Hansenianos de Marituba (Inaugurada em 1942), que contribuiu para a extensão do território através da atual Rua João Paulo II e condições para formação dos bairros Dom Aristides, parte do bairro Pedreirinha, São José, parte do bairro São Francisco, Bairro Nova União, e Bairro Novo. Atualmente esta área é a mais consolidada depois a **Área 01**

Área 03 – Identificada em Amarelo no **Anexo XI,** possui processo de formação do território da metade século XX à primeira década do século XXI, correspondendo a área de expansão imediata a Área 2. A Área 3 ainda se encontra em processo de consolidação e durante o período de sua formação teve seu território constituído, efetivamente, por expressiva quantidade de habitações irregulares, conjuntos habitacionais, indústrias instaladas as margens da Br-316 e Alça viária.

Área 04 – Identificada em Bege no **Anexo XI,** é o território do município de Marituba em processo de formação e expansão. Este território está quase todo fora da área patrimonial consolidada e tem o processo de formação iniciado no princípio da segunda década do século XXI e se estende até atualmente. A maior parte do território destinado a esta área possui, ainda, atividades de cunho rural em transformação, com algumas outras áreas de habitação irregular precárias e algumas outras parcelas deste território com destinação garantidas para Habitação de alto padrão, conjuntos habitacionais a serem finalizados ou consolidados, e área para a instalação do distrito industrial.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretaria Geral

Anexo XII

Equipamentos Públicos do Município de Marituba

Os Equipamentos Públicos do município de Marituba apresentam-se como instalações e espaços físicos, públicos ou privados, onde é prestado de forma presencial algum tipo de serviço do poder público à pessoa física ou jurídica. Os equipamentos públicos que foram elencados no Anexo XII, foram: Cemitérios; unidades de educação municipal e estadual, de creches, pré-escolas, escolas de ensino fundamental e médio; estabelecimentos de saúde municipal e estadual; biblioteca pública; feiras; e praças.

A distribuição de equipamentos urbanos no município ainda apresenta maior concentração nos bairros centrais, como Bairro do Centro, Bairro Novo, Dom Aristides, São José, Nova União e Mirizal. Os Bairros vizinhos a estes, como o bairro da Pedreirinha, São Francisco, Novo Horizonte, Uriboca, Boa Vista, Decouville, Nova Marituba, e Almir Gabriel apresentam menos equipamentos urbanos, menor variedade da oferta de serviços, e dependem diretamente de serviços não ofertados em seu território e ofertados nas áreas centrais. Os Bairros João, Uriboca, Santa Lúcia, Santa Clara, Riacho Doce e Canaã são aqueles que possuem poucos ou nenhuns equipamentos urbanos, tendo em consideração a relação equipamentos/território, possuem maiores dificuldades de se articular ao centro ativo com significância de equipamentos.

Para melhor distribuição de Equipamentos Públicos igualmente justa e proporcional a população residente, objetiva-se:

I - Garantir alocação de equipamentos públicos de modo estratégico a fim de atender a maior quantidade possível de habitantes, garantindo melhor qualidade de vida;

II - Reestruturar ou restaurar antigos equipamentos públicos de modo a atender os habitantes com qualidade e segurança;

III -Viabilizar cultura, saúde, educação, lazer e segurança em ambientes urbanos e rurais;

Como diretrizes, se estabelecem:

a. Estabelecer infraestrutura que permitam acesso aos equipamentos públicos;
b. Criar mecanismos que contribuam para melhor desenvolvimento da gestão de equipamentos públicos;
c. Inserção de analises e informações cedidas pelo sistema de gestão de equipamentos públicos para planejamento do município.

Anexo XIII

Abastecimento de Água do Município de Marituba

O Abastecimento de água do município de Marituba apresentado no anexo XIII são representados por onze pontos de microssistemas de água. Estes microssistemas se estendem aos habitantes dos bairros: Do Centro, contendo um ponto de microssistema de água; São Francisco, contendo um ponto de microssistema de água; São João, contendo um ponto de microssistema de água; Decouville, contendo quatro pontos de microssistemas de água, sendo um deles atendendo também o bairro do Mirizal; Santa Lúcia, contendo dois pontos de microssistemas de água; e Santa Clara, contendo dois pontos de microssistema de água.

Embora existam poucos pontos de abastecimento no município, muitos estão em fase de análise e viabilização, não somente para atender os bairros ainda não atendidos, como também reforçar e melhorar a estrutura de bairros com abastecimento consolidado.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

Nota:

Tendo em vista o crescente processo de urbanização, que vem ocorrendo no Brasil, no Estado do Pará e em seus municípios, produziu e continua produzindo alterações substanciais nas cidades e nos seus entornos rurais, motivo pelo o qual muitas áreas do território do município de Marituba, ainda estão em processo de reconhecimento, mutação e planejamento.

Por esta razão, algumas informações não puderam ser disponibilizadas, até a presente data de entrega deste volume, ou por ausência de dados oficiais, ou por informações com dados incompletos, que tornou inviável a realização de análises, a fim de gerar todas as informações necessárias para integrar este Plano Diretor, tornando-se este volume, por sua vez, inconcluso.

Esta inconclusão, contudo, é muito comum e aceitável, vista que os dados, informações oficiais, legislações e outras fontes de pesquisa e diretrizes não conseguem alcançar a celeridade que a mutação da sociedade ocorre. E por se tratar de diretrizes, que são elaboradas como uma projeção para do progresso do município em anos, vão abranger todos os dados e informações de forma ampla, já tendo o conhecimento das mudanças que poderão ocorrer nos anos seguintes.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 05.
28 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Monumento do Menino Jesus, Praça Matriz - Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
23 NOV. 2023
Gabriela
Secretária Geral

Referências Bibliográficas

BALEIXE, H. **Estrada de Ferro de Bragança (1883-1965)**. 08 de maio de 2009. Disponível em < http://haroldobaleixe.blogspot.com/2009/05/blog-post.html>

CEPI, Coordenação de Estudos, Pesquisas e Informações. **Inventário da Oferta Turística de Marituba**, SETUR, Pa, 2015.

_____BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm>

_____BRASIL. Lei n°5.857, 22 de setembro de 1994. **Cria o município de Marituba e dá outras providências.** Disponível em <http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/lo5857.pdf>

_____BRASIL. Resolução CONAMA n° 237, 28 de dezembro de 1997. **Sobre as atribuições e as competências que são conferidas através da lei n°6.938, e dá outras providencias.** Disponível em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>

_____BRASIL. Lei n°10.257, 10 de julho de 2001. Denominada Estatuto da Cidade. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da constituição federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>

_____BRASIL. Resolução CONAMA n° 369, 28 de março de 2006. **Dispõe sobre caso excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação de Área de Preservação Permanente – APP.** Disponível em <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>

_____BRASIL. Lei Orgânica n° 002, 18 de abril de 2006. **Emenda Revisa, reforma e atualiza a Lei orgânica do Município de Marituba.** Disponível em <http://www.marituba.pa.gov.br/site/lei-organica-no-0022006/>

_____BRASIL. Decreto n° 2.211, 30 de março de 2010. **Cria o Refúgio da vida Silvestre metrópole da Amazônia**. Diário Oficial, Belém, 01 abril.2010. p.2

_____BRASIL. Lei n°13.089, 12 de janeiro de 2015. **Institui o estatuto da Metrópole.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm>

_____BRASIL. Decreto n° 982, 12 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a criação das Áreas de Preservação Ambiental (APAs) da microbacia do Igarapé Santo Amaro e do Córrego da Bica, município de Marituba**. Disponível em <http://www.marituba.pa.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/03/Untitled.pdf>

EDUCAÇÃO.CC. **Escolas Municipais de Marituba**. Disponível em <https://www.educacao.cc/escolas/municipal-marituba-pa>

GIESBRECHT, R. Mennucci. Estações Ferroviárias do Brasil - **Estrada de Ferro de Bragança (1884-1965): Estação de Marituba**. 03 de março de 2014. Disponível em <http://www.estacoesferroviarias.com.br/braganca/marituba.htm>

IDEFLOR-BIO. **Refúgio da Vida Silvestre Metrópole da Amazônia**. Disponível em <https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/regiao-administrativa-de-belem/refugio-de-vida-silvestre-metropole-da-amazonia/>

MARITUBA (Município). Prefeitura Municipal de Marituba. **Transferência Voluntária – Portal/Siconv Pará - SIAFI: Centro de Saúde**. Disponível em <https://busca.tabeladoinss.com/saude/?s=%22PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+MARITUBA%22>

PANTOJA, R. Lugares Esquecidos: **Antiga Fábrica da Pirelli na Amazônia Brasileira**. 6 de dezembro 2013. Disponível em <http://www.lugaresesquecidos.com.br/2013/12/antiga-fabrica-da-pirelli-na-amazonia.html>

PARÁ (Estado). Secretária Estadual de Saúde Pública. **Cadastros nacionais – Reprodução de Fontes Públicas governamentais**. Disponível em <https://www.tabeladoinss.com/saude/>

ROLNIK, R. et al. Plano Diretor Participativo: **Guia para elaboração pelos munícipios e cidadãos**. 2004. 160p. Disponível em < http://polis.org.br/publicacoes/plano-diretor-participativo-guia-par-aelaboracao-pelos-municipios-e-cidadaos/>

REIS FILHO, A. A.; MOURA, A. C. **Zonas Especiais de Interesse Social: Utilizando Critérios e Análise de Multicritérios**. Revista Mercator, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v.15, 2002.

SILVA, J. Bittencourt da. **A ex-colônia de hansenianos de Marituba: perspectivas histórica, sociológica e etnográfica**. Paper n°234. Disponível em <Papers_naea@ufpa.br>

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 56
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretária Geral

ANEXO I

Delimitação do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 51
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

LEGENDA:

Demarcação do Município de Marituba, Intituída pela Lei nº 5.857, de 22 de setembro de 1994.

LOCALIZAÇÃO

Convenções Cartográficas:

Quadras

Rios e Igarapés

Eixos de ruas

Lagos e lagos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ESCALA:
1: 25.000

DATA DE EMISSÃO:
FEVEREIRO/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN

INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL
ITAM

ANEXO II

Macrozoneamento do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

ANEXO III

Zoneamento do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
ás 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

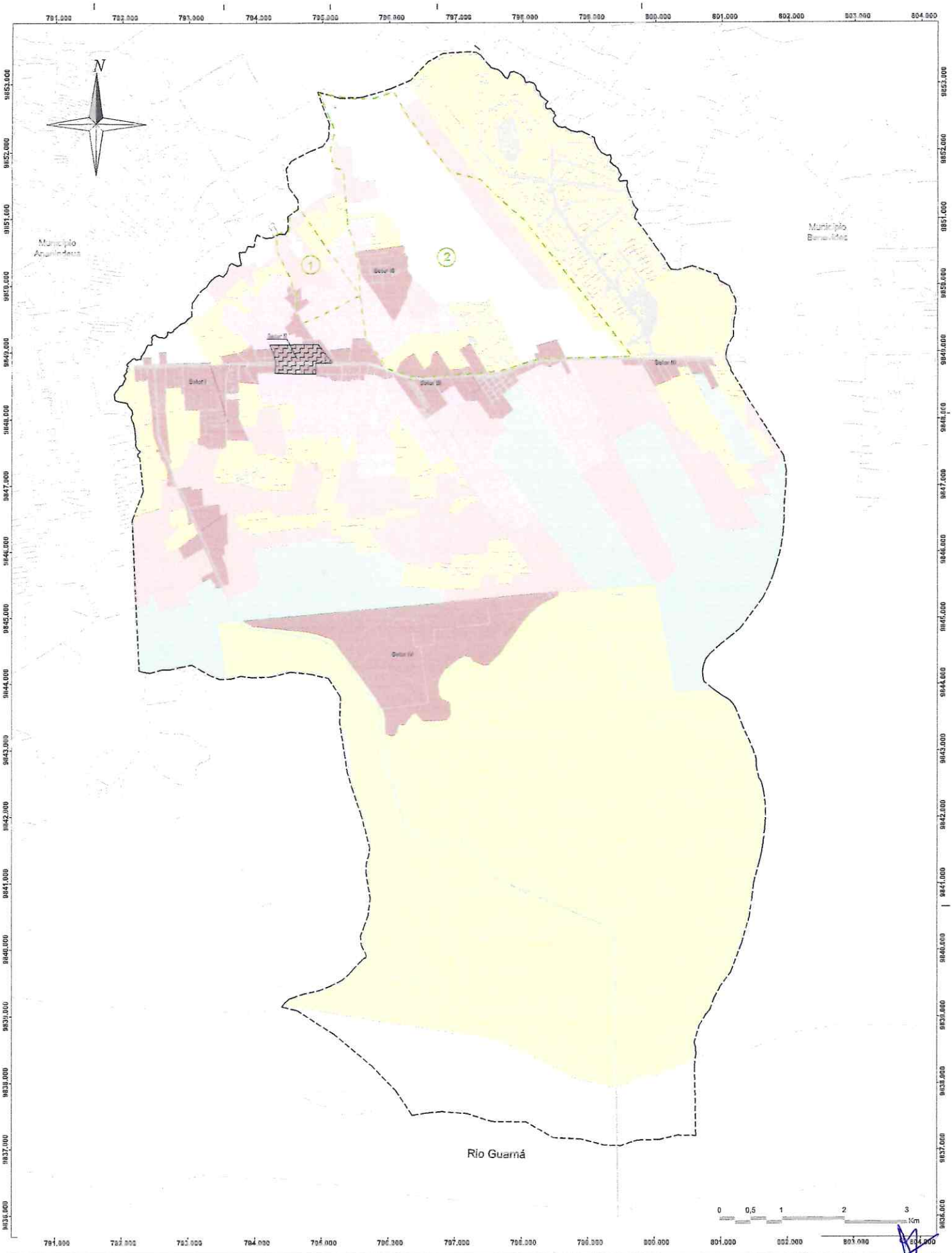

LEGENDA:

Zona do Ambiente Natural
- ZAN 1
- ZAN 2
- ZAN 3

Zona do Ambiente Urbano
- ZAU 1
- ZAU 2
- ZAU 3
- ZAU 4

- Limite_Marituba-Ananindeua/Marituba-Benevides
- APAs: Bica, Santo Amaro

Convenções Cartográficas:
- Quadras
- Rios e Igarapés
- Eixos de ruas
- Lagos e lagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO III
ZONEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SOCIAL: 1: 25.000
DATA DE IMPRESSÃO: FEVEREIRO/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
APOIO TÉCNICO:
INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL
ITAM

ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI

Zoneamento Especial do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

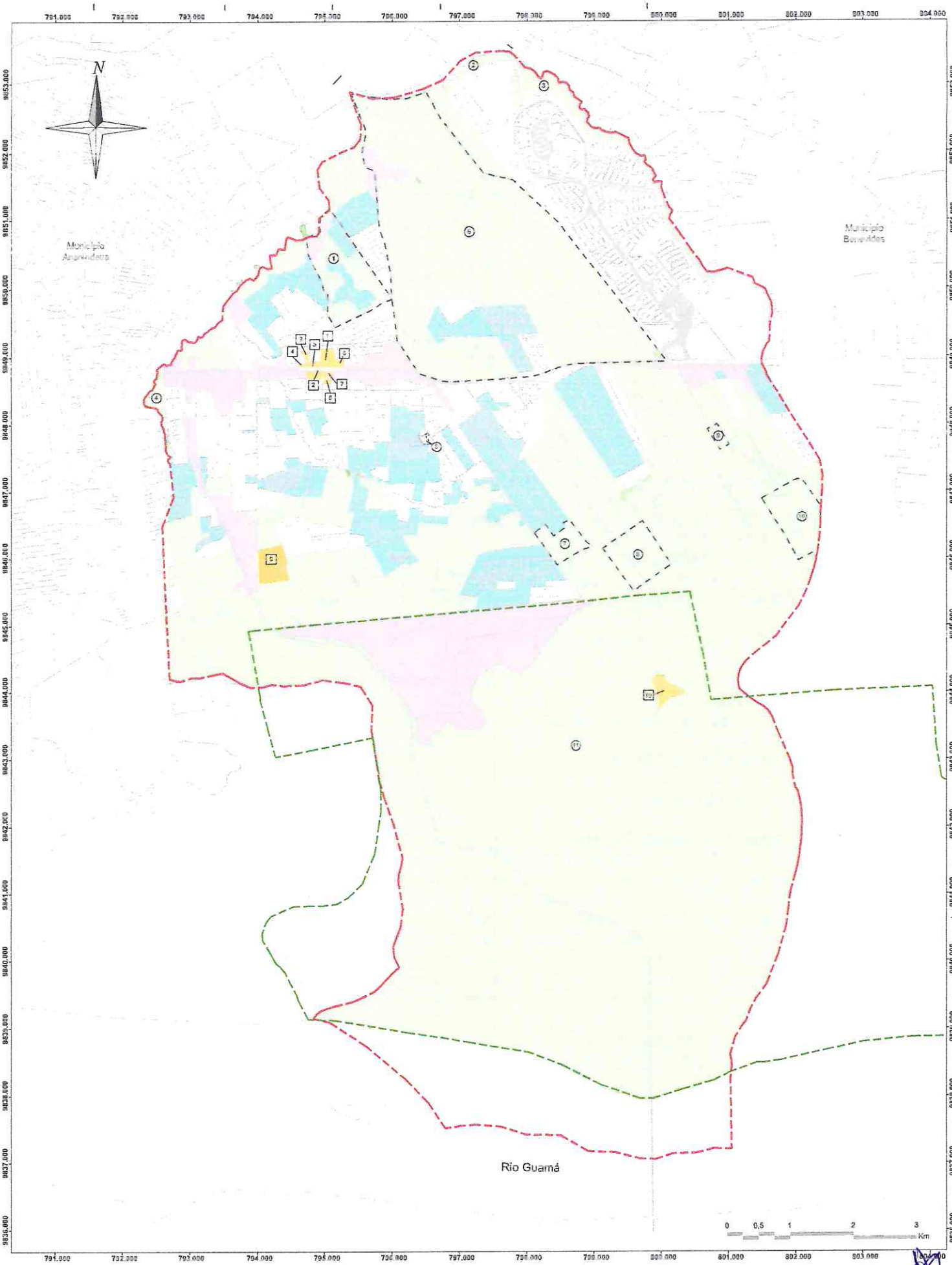

LEGENDA:

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL (ZEIA)

Macrozona de Ambiente Urbano:

- Área de Proteção Ambiental da Serra Negra
- Sítio do Rio Ipanema
- Mangabal e entorno da Igreja São Pedro
- Mata de Incra e sítio do Vidal (Refúgio)

Macrozona de Ambiente Natural:

- Área de Proteção Ambiental da Serra Negra
- Área de Preservação entre comunidade Pilar e Parque do Ararobá
- Área de Preservação no final da Comunidade Mata Grande
- Área de Preservação Rio Ipanema
- Área de Preservação Riacho Olho D'água
- Parque Ecológico Pirutí

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL (ZEIP)

Macrozona de Ambiente Urbano:

1. Antigo Grupo Escolar Dr. Manoel Arruda Câmara
2. Casas Típicas com platibanda e antiga Vila operária da Manufatur
3. Cemitério São João da Arvoredo
4. Mercado Municipal de Manufatura
5. Igreja Matriz de Lourdes
6. Sítio Arqueológico Histórico do Manufatura
7. Praça Augusto Maia Lucena
8. Parque do Ararobá Jurubi

Macrozona de Ambiente Natural:

9. Assentamento Rural Terra e Mata Parque Ecológico
10. Ruínas da Antiga Fábrica de Tecidos da Vila de operários

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

ZONA ESPECIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA (ZEPE)

- Delimitação do Parque Ecológico Pirutí
- Delimitação do polígonal do município de Manufatura
- Delimitação das Áreas de Preservação Ambiental (APA)

Obs.: As áreas identificadas como ZEIA e não ambientais são as áreas de futuras remanescentes do município.

Obs.: Este mapa foi elaborado com as informações disponíveis pelo município, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

Convenções Cartográficas:

- Quadras
- Rios e Nascentes
- Eixos de ruas
- Lagos e lagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUFATURA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MANUFATURA

ANEXO IV
ZONEAMENTO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANUFATURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEPLAN
ESCALA: 1: 27.000	
DATA DE EMISSÃO: FEVEREIRO/2018	INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL ITAM

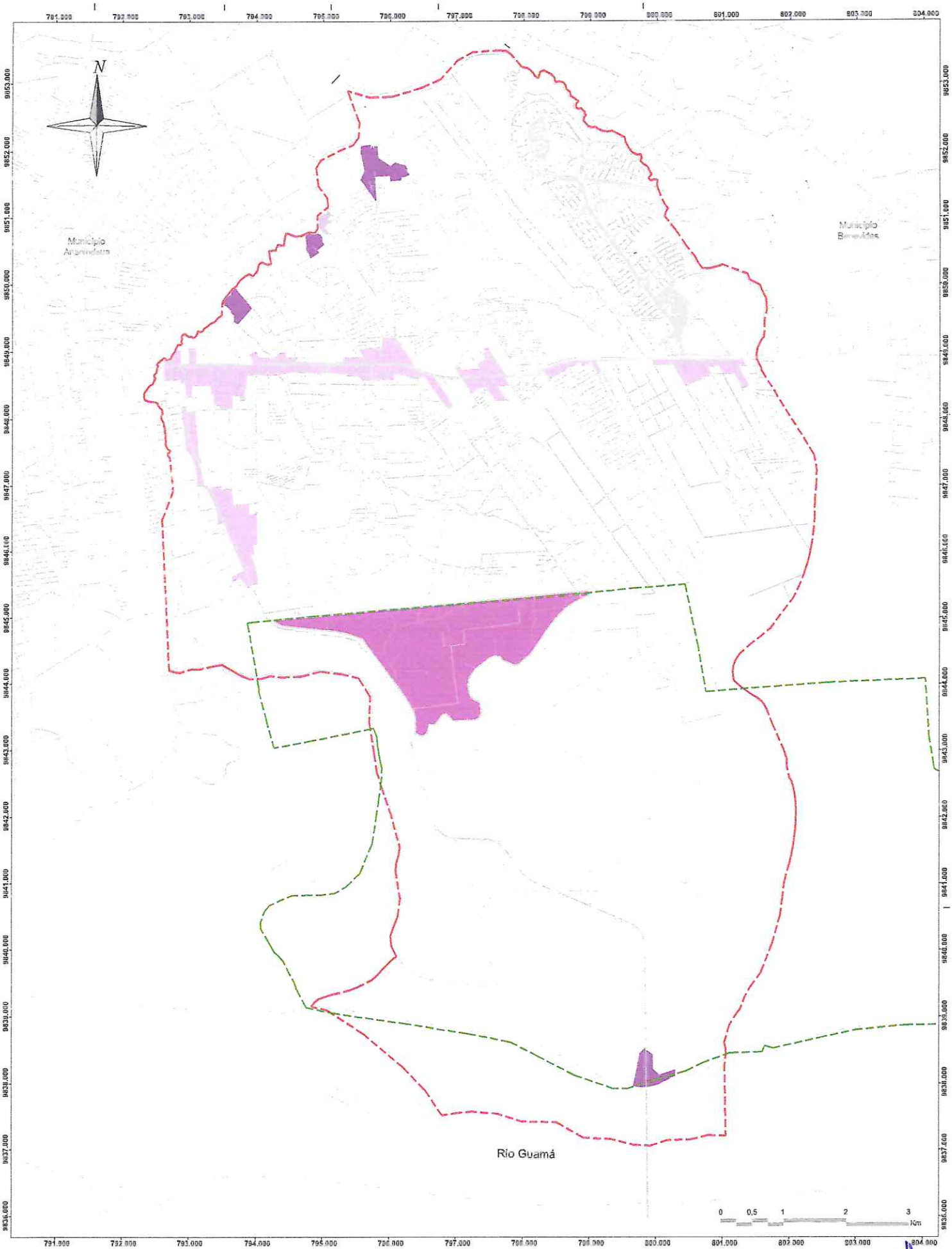

LEGENDA:

ZONA ESPECIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA (ZEPE)

- ZEPE 01
- ZEPE 02
- ZEPE 03

Delimitação do Parque Ecológico Peuá

Delimitação do poligonal do município de Marituba

Convenções Cartográficas:

Quadras

Rios e igarapés

Eixos de ruas

Lagos e lagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO VI

ZONA ESPECIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ESCALA:
1: 20.000

DATA DE IMPRESSÃO:
FEVEREIRO/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN

INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL
ITAM

ANEXO VII

Hidrografia do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55.
25 NOV. 2020
Gabriela
Secretaria Geral

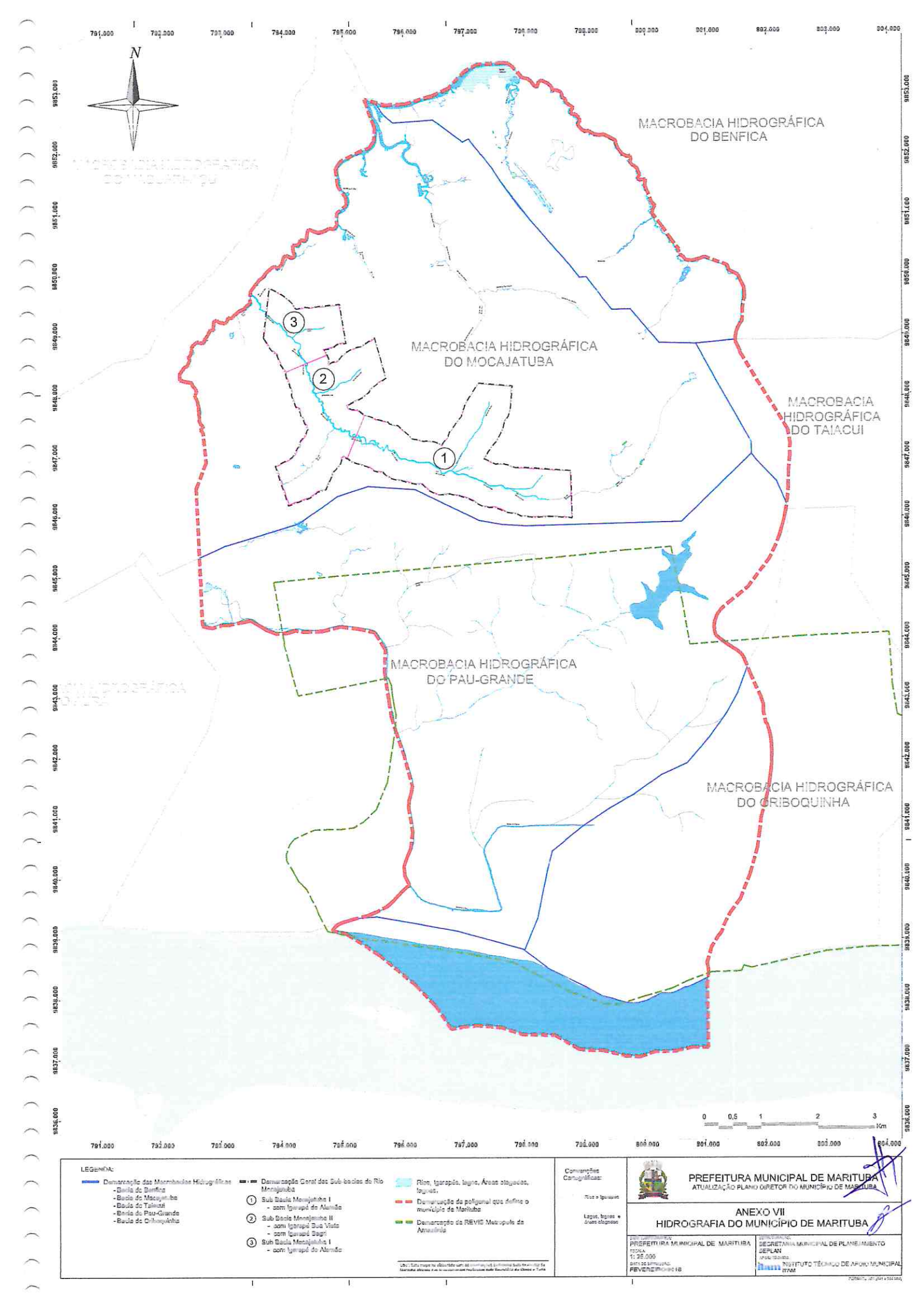
N
MACROBACIA HIDROGRÁFICA DO BENFICA
MACROBACIA HIDROGRÁFICA DO MOCAJATUBA
MACROBACIA HIDROGRÁFICA DO TAIACUI
MACROBACIA HIDROGRÁFICA DO PAU-GRANDE
MACROBACIA HIDROGRÁFICA DO CRIBOQUINHA
1
2
3
0 0,5 1 2 3 Km
LEGENDA:
Demarcação das Macrobacias Hidrográficas
- Bacia do Benfica
- Bacia do Macajatuba
- Bacia do Taiacuí
- Bacia do Pau-Grande
- Bacia do Criboquinha
Demarcação Corat das Sub bacias do Rio Macajatuba
1 Sub Bacia Macajatuba I
- com Igarapé do Alemão
2 Sub Bacia Macajatuba II
- com Igarapé Boa Vista
- com Igarapé Segri
3 Sub Bacia Macajatuba I
- com Igarapé do Alemão
Rios, Igarapés, lagos, Áreas alagadas, lagunas.
Demarcação do poligonal que define o município de Marituba
Demarcação da REVIS Metropole da Amazônia
Convenções Cartográficas:
Rios e Igarapés
Lagos, lagunas e áreas alagadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA
ANEXO VII
HIDROGRAFIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ESCALA:
1: 25.000
DATA DE EMISSÃO:
FEVEREIRO/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
UNIDADE TÉCNICA:
INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL
ITAM

ANEXO VIII

Bairro do Município de Marituba

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 499
às 08 hs. 55
25 NOV. 2023
Gabriela
Secretaria Geral

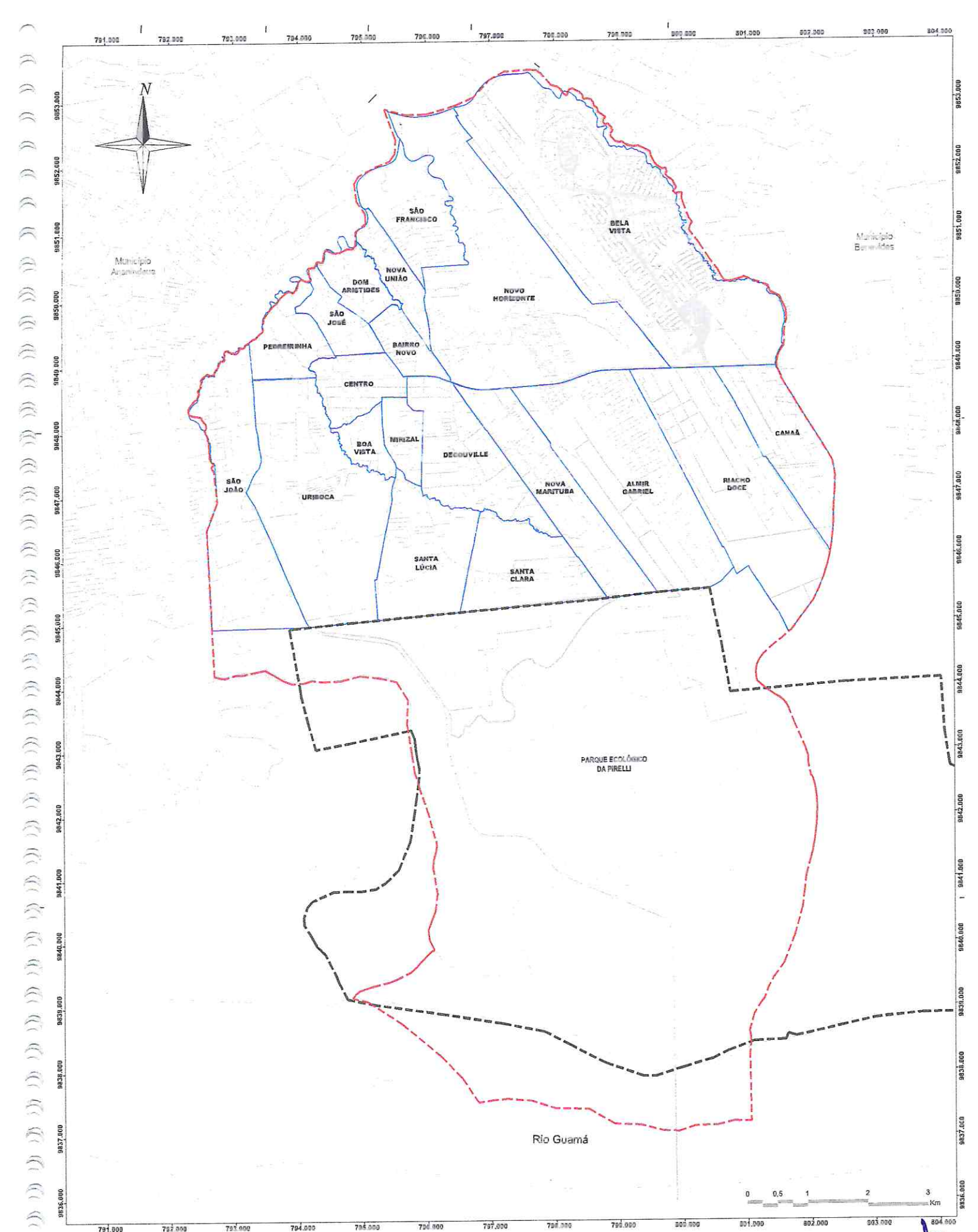

LEGENDA:

- BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA
- Delimitação do Parque Ecológico Pirelli
- Limite_Marituba-Ananindeua/Marituba-Benevides

Obs: Este mapa foi elaborado com as informações gentilmente cedidas pela prefeitura do Município, através da Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

Convenções Cartográficas:

Quadro

Rios e Igarapés

Eixos de ruas

Lagos e lagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO VIII
BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ESCALA:
1: 27.500
DATA DA ENTREGUE:
FEVEREIRO/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEPLAN
APOIO TÉCNICO:
INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL
ITAM

PERFIL VIÁRIO DE VIAS EXPRESSAS

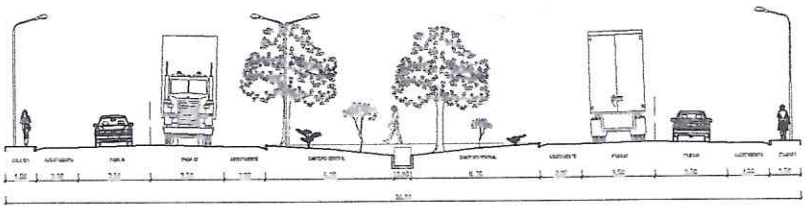

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO - VIA EXPRESSA (TIPO 01)
VIA EXISTENTE - BR-316
ESC: 1/125

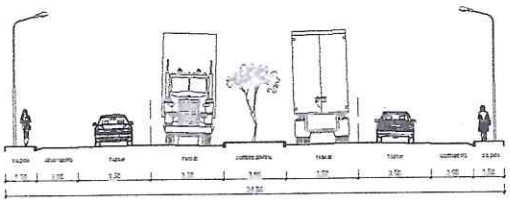

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO - VIA EXPRESSA (TIPO 02)
VIA EXISTENTE - PA-483
ESC: 1/125

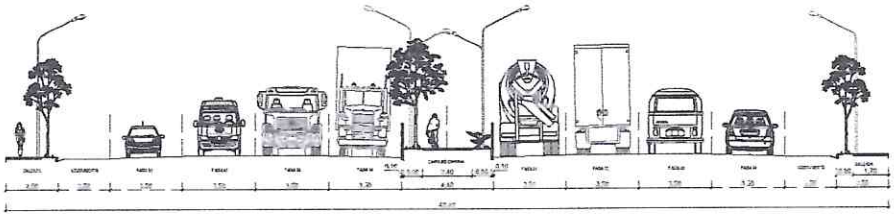

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA EXPRESSA PROJEÇÃO
ESC: 1/125

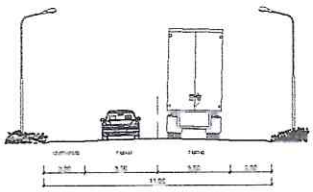

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO - VIA EXPRESSA (TIPO 03)
VIA EXISTENTE - PA-483 (Redução) /PA-404
ESC: 1/125

PERFIL VIÁRIO DE VIAS ARTERIAIS

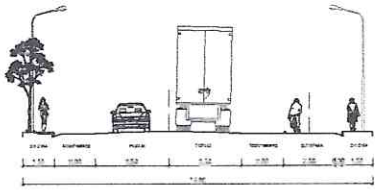

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA ARTERIAL (TIPO 01)
VIA EXISTENTE - REQUALIFICAÇÃO
ESC: 1/125

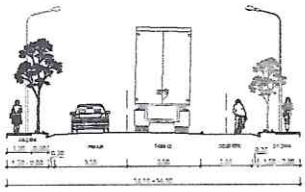

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA ARTERIAL (TIPO 02)
VIA EXISTENTE - REQUALIFICAÇÃO
ESC: 1/125

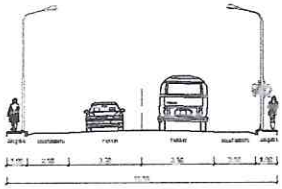

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA ARTERIAL (TIPO 03)
VIA EXISTENTE - REQUALIFICAÇÃO
ESC: 1/125

PERFIL VIÁRIO DE VIAS COLETORAS

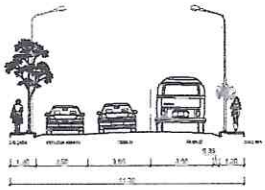

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA COLETORA - VIA EXISTENTE - REQUALIFICAÇÃO
ESC: 1/125

PERFIL VIÁRIO DE VIAS COLETORAS

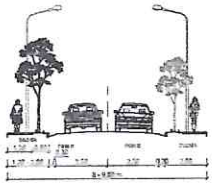

PERFIL VIÁRIO ESQUEMÁTICO
VIA LOCAL- REQUALIFICAÇÃO
ESC: 1/125

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO X
PERFIL VIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEPLAN

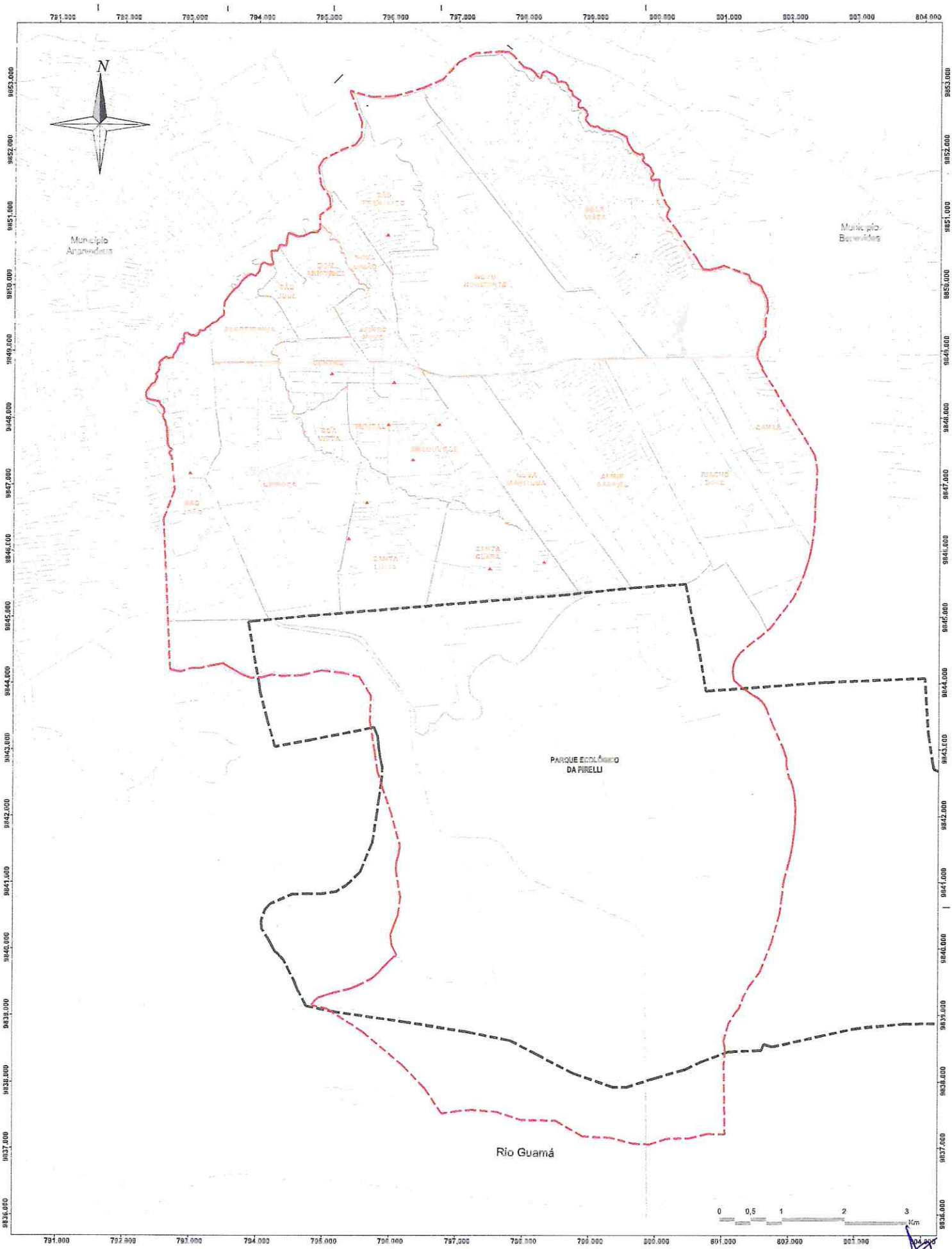

LEGENDA:

- BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA
- PARQUE ECOLÓGICO DA PIRELLI
- DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA
- MICRO SISTEMA DE ÁGUA

Obs: Este mapa foi elaborado com as informações gerais cedidas pelo município de Marituba e informações contidas na "Carta Pilota - Levantamento Aliroutrico" produzida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (SEDUR).

Convenções Cartográficas:

Quadras

Rios e Igarapés

Eixos de ruas

Lagos e lagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ATUALIZAÇÃO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO XIII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DATA DE IMPRESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA ESCALA: 1: 25.000 DATA DE IMPRESSÃO: FEVEREIRO/2016	DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEPLAN APOIO TÉCNICO: ITAM INSTITUTO TÉCNICO DE APOIO MUNICIPAL ITAM